

## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>3 DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1 Receita.....	4
3.2 Despesas.....	14
3.3 Licitações e Contratações Diretas.....	29
3.4 Contratos Administrativos.....	47
3.5 Encargos Previdenciários.....	55
3.6 Dívida Ativa.....	56
3.7 Restos a Pagar.....	56
3.8 Educação.....	57
3.9 Saúde.....	58
3.10 Bens (Imóveis e Móveis).....	58
3.11 Prestação de Contas.....	67
3.12 Sistema de Controle Interno.....	68
3.13 Transparência Pública.....	70
3.14 Outros Aspectos Relevantes .....	72
3.14.1 Aterro Sanitário .....	72
3.14.2 Medicamentos Vencidos .....	77
3.14.3 Horas Extras pagas a Comissionados.....	80
3.14.4 Comunicação de Irregularidade.....	83
<b>4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....</b>	<b>87</b>
<b>5 DENÚNCIAS.....</b>	<b>92</b>
<b>6 REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>93</b>
<b>7 TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>94</b>
<b>8 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....</b>	<b>94</b>
<b>9 ANEXOS.....</b>	<b>106</b>

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	:	2040-0/2014
<b>PRINCIPAL</b>	:	Prefeitura Municipal de Alta Floresta
<b>CNPJ</b>	:	15.023.906/0001-07
<b>ASSUNTO</b>	:	Contas Anuais de Gestão Exercício 2014
<b>GESTOR</b>	:	Asiel Bezerra de Araujo
<b>RELATOR</b>	:	Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	:	Técnico Cont. Púb. Externo: Adelson Augusto Figueiredo Giselle Cristina de Almeida S. Americo Auditor Público Externo : Lázaro da Cunha Amorim.

## 1 INTRODUÇÃO

### Senhor Secretário:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em

inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 23.03.2015 a 10.04.2015, na sede da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 017/2015/SECEX-6ªRelatoria/TCE-MT, de 16.03.2015 (anexo 1), ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 253/2015/GCI-JJM/TCE-MT e de solicitação de documentos Of. Audit. Nº 01/LCA/PREFEITURA Alta Floresta 2014 (anexo 2), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Quadro 1: Responsáveis pelo Órgão

<b>Nome:</b>	Asiel Bezerra de Araújo
<b>Cargo:</b>	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>Período:</b>	Desde 01/01/2013
<b>RG:</b>	380366-8/SSP/MT
<b>CPF:</b>	086.491.288-90
<b>Endereço</b> :	Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66) 3521 – 1181

<b>Nome:</b>	Diony Ferreira Lima
<b>Cargo:</b>	<b>CONTADOR</b>
<b>Período:</b>	<b>01/01/2014 a 31/12/2014</b>
<b>RG:</b>	989.354/SSP/MT
<b>CPF:</b>	655.588.981-00
<b>Endereço</b> :	Rua São Lucas, Quadra F, lote 21, B.Boa Nova   Alta Floresta/MT–CEP: 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 9932 – 3235

<b>Nome:</b>	Hebertt Villarruel da Silva
<b>Cargo:</b>	CONTROLADORIA INTERNA
<b>Período:</b>	Desde 01/01/2013
<b>RG:</b>	1458776-9
<b>CPF:</b>	955.699.011-91
<b>Endereço :</b>	Rua H 3 – N°. 335, Bairro: Setor H-Centro – Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 3512-3105 / (65) 9614-1414
<b>Email:</b>	hvillarruel@hotmail.com

### 3 DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

#### 3.1 Receita

A lei de orçamento nº 2140/2013, aprovada em 27.12.2013, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 107.500.000,00, sendo R\$ 15.645.000,00 da administração indireta (IPREAF) e 91.855.000,00 da administração direta, o Poder Executivo Municipal R\$ 88.555.000,00 e para o Poder Legislativo R\$ 3.300.000,00.

O Executivo municipal de Alta Floresta/MT arrecadou no ano de 2014 o montante de R\$ 89.175.747,15, sendo Receita Corrente R\$ 85.658.479,49 (**96,1%** do total das receitas arrecadadas) e Receita de Capital R\$ 3.509.984,99 (**3,9%** do total).

Em relação às Receitas de Capital, prevalecendo as transferências de Convênios, a previsão (R\$ 5.146.800,00), não se concretizou, somente apresentando valor de arrecadação (R\$ 3.509.984,99 ) equivalente a 64%, pelo recebimento de outras

transferências não previstas no orçamento como os recursos do PAC II: construção de quadras R\$ 1.847.680,00 e Pro Infância - FNDE R\$ 760.922,09.

Quanto às Receitas Correntes, consulta anexos 02 e 10 da Lei 4.320/64, os valores estão assim distribuídos:

receita tributária própria R\$ 13.541.641,84 (sem deduções), (14,50% das Receitas Correntes);

demais receitas correntes (contribuição, patrimonial, serviços e outras receitas correntes) totalizou líquido R\$ 5.654.427,86 (sem deduções), (6,05%);

transferências correntes R\$ 74.215.706,51 (79,45%) (deduções R\$ -7.753.296,75), líquida R\$ 66.462.409,76 (71,15%).

Tabela 3.1: Anexo 02 e 10 Lei 4.320/64, dados fornecidos na Auditoria.

Receita	arrecadada	deduções	receita arrecadada líquida
Receita Tributária	13.541.641,84		13.541.641,84
Receita de Contribuição	2.298.253,80		2.298.253,80
Receita Patrimonial	432.314,41		432.314,41
Receita de Serviços	566.730,87		566.730,87
Transferências Correntes	74.215.706,51	-7.753.296,75	66.462.409,76
Outras Receitas Correntes	2.357.128,78		2.357.128,78
Sub-total Receitas Corrente (I)	93.411.776,21	-7.753.296,75	85.658.479,46
Alienação de Bens	0,00		
Transferências de Capital	3.509.984,99		3.509.984,99
Sub-total Receitas de Capital (II)	3.509.984,99		3.509.984,99
<b>Total (I+II)</b>	<b>96.921.761,20</b>	<b>-7.753.296,75</b>	<b>89.168.464,45</b>
interferências financeiras ingresso*	7.282,67		7.282,67
<b>Geral</b>	<b>96.929.043,87</b>	<b>-7.753.296,75</b>	<b>89.175.747,12</b>

Fonte: Anexos 2, 10 da Lei 4.320/64;

\*Interferências financeiras ingresso devolução de saldo pela Câmara Municipal de Alta Floresta Anexo 12 balanço orçamentário.

Destaca-se em relação às Receitas, em especial, as receitas de transferências de Convênio da Usina São Manoel, por corresponder a valor expressivo, não previsto e caracterizar achado de auditoria representativo, 5% das receitas correntes, da amostra selecionada:

Das Transferências Correntes de Convênios destaca-se as recebidas de Instituições Privadas código **1.7.6.4.02.00.00.00.00** Convênio com Usina São Manoel S/A recebido a título de DOAÇÃO de quantia em dinheiro no valor expressivo de R\$ 5.000.000,00 em 2014, equivalendo a 5,35% das receitas correntes que pela sua representatividade analisamos de forma mais detalhada.

O valor previsto no Convênio com a Usina São Manoel cláusula 2 item 2.1 é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e de acordo com o cronograma de desembolso/Aplicação seguinte:

Aplicação	2014	2015	2016	2017	total
para o ano 2014	2.000.000,00 (novembro 2014)				2.000.000,00
Para o ano 2015	3.000.000,00 (novembro 2014)	1.000.000,00 (junho 2015)			4.000.000,00
Para o ano 2016			500.000,00 (junho 2016)		500.000,00
Para o ano 2017				500.000,00 (junho 2017)	500.000,00
Total	5.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	7.000.000,00

(Doc. Digital nº 154306/2015 página 32)

**Achado Nº 1: FB 12. Planejamento/Orcamento\_Grave\_12. Não houve inclusão ou alteração no Plano Plurianual,** dos recursos do Convênio com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 de aplicação em 4 (quatro) anos, sendo R\$ 5.000.000,00 recebido em 2014, perfazendo R\$ 7.000.000,00 até 2017 (art. 167, § 1o, da Constituição Federal; art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000).(ACHADO 1 item 3.1).

• **Situação encontrada:**

Constatou-se o recebimento no exercício 2014, em espécie, R\$ 5.000.000,00 a título de Convênio com objeto de DOAÇÃO de quantia em dinheiro ao município pela Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10,



pactuação em cumprimento à Condicionante 2.8 da Licença Ambiental Prévia(LP) nº 473/2013 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e “representa o cumprimento das obrigações da EESM prevista no programa ambiental nº 31-Programa de Reforço à Infraestrutura e aos equipamentos sociais de Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 1017/2014 emitida pelo IBAMA relativa ao aproveitamento Hidrelétrico São Manoel referente a reforço aos recursos públicos no município de Alta Floresta/MT em decorrência da instalação do referido empreendimento”;

Dos dados fornecidos durante a Auditoria, em relação ao Termo de Convênio/Compromisso/Doação constatou-se:

Não houve alteração sob forma de lei específica (Crédito Especial) na Lei Orçamentária para inclusão da receita nova e aplicação programada.

Não houve inclusão ou alteração no Plano Plurianual, visto que os recursos do Convênio são de aplicação em 4 (quatro) anos, sendo R\$ 2.000.000,00 em 2014, perfazendo R\$ 7.000.000,00 até 2017, com objetivo de melhoria e reforço da infraestrutura, custeio, aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento dos equipamentos sociais dos serviços públicos de saúde, educação, transporte e segurança do município.

Não foi apresentada comunicação à Câmara Municipal descumprindo o art. 116 § 2º Lei 8.666/93 e alterações posteriores e os próprios termos do Convênio, item 2.2 “e”: “providenciar, assim que celebrado o presente TERMO DE COMPROMISSO, a imediata ciência à Câmara Legislativa, nos termos do art. 116, §2º da Lei 8.666/93;”

conforme definição presente no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público para registros de receitas orçamentárias, não previstas originalmente no orçamento, as variações decorrentes de doações de bens móveis ou imóveis recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, são lançadas como Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes do recebimento de doações de bens e podem ser registradas nas contas do subgrupo 4.5.3.0.0.00.00 – Transferências das instituições privadas. (Manual de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Contabilidade Aplicada ao Setor Público parte VI – perguntas e respostas Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios Válido para o exercício de 2013 Portaria STN nº 437/2012 5ª edição).

Neste caso o grupo é de receitas de capital (4.5.3.0.0) e a aplicação também é em despesas de capital, mais adequadamente registrada (a exemplo do ocorrido em Paranaíta/MT) pois corresponde a investimentos de reforço à infraestrutura e aos equipamentos sociais para melhora das condições dos hospitais, escolas, segurança pública, habitação, saneamento, ruas e transporte, beneficiará a população das cidades mais próximas às obras, em programa de aplicação do investimento em 4 anos, vinculando a destinação do Convênio ao objeto;

O mesmo manual define a forma de classificação das Receitas Orçamentárias: “Há de se observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. **Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.**”

Assim, os valores das Receitas Orçamentárias devem estar previstos na LDO/LOA, e quando não está, uma lei específica para crédito especial atende esta inclusão, o crédito especial tem por objetivo criar dotações orçamentárias não previstas na lei orçamentária para sua aplicação no exercício, é como define os artigos 3º e 57 da Lei 4.320/64, a Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei que serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias.

Quanto ao PLANO DE TRABALHO deve ser dada ciência ao Poder Legislativo sobre a assinatura do convênio, neste particular, além de não estar chancelado, existe por parte do particular previsto o programa e a forma de mensuração, entretanto não houve a mesma preocupação por parte do poder público.

• Evidências:

Casa Barão de Pombal - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Termo de Convênio com a Usina São Manoel, item 2.2 alínea “e”(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 27 a 51);

art. 167, § 1o, da Constituição Federal;

art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

art. 116, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

art. 3º e 57 da Lei 4.320/64;

dados do sistema APLIC; e

documentos fornecidos durante a Auditoria.

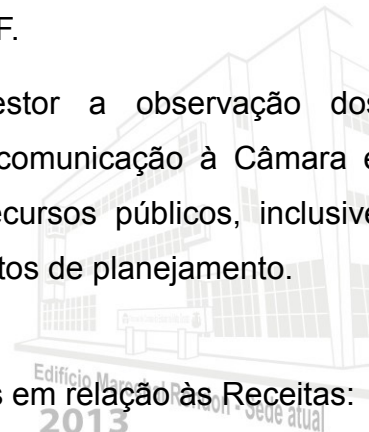
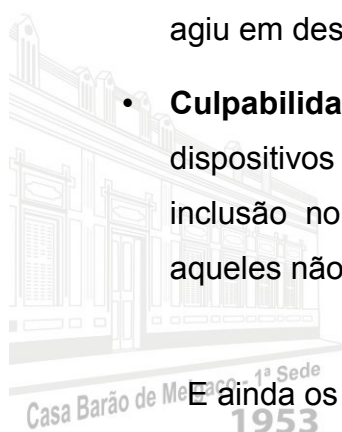
• **Responsabilização:**

1) **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo  
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

• **Conduta:** Utilizar diretamente os recursos recebidos a título de doação, sem comunicação à Câmara Municipal e sem apresentação de lei específica de crédito adicional especial para conhecimento e definição de programação e plano de aplicação, com respectiva inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, em especial por se tratar de investimentos para 04 anos para infraestrutura das funções saúde, educação, transporte e segurança.

• **Nexo de Causalidade:** ao executar aplicação direta de recursos novos recebidos sem programação prévia, sem lei específica de alteração do orçamento e sem comunicação aos representantes da coletividade, o gestor agiu em desacordo com a Constituição e com a LRF.

• **Culpabilidade:** É de responsabilidade do gestor a observação dos dispositivos legais para recebimento de receita, comunicação à Câmara e inclusão no planejamento para aplicação dos recursos públicos, inclusive aqueles não previstos anteriormente nos instrumentos de planejamento.



E ainda os seguintes questionamentos formulados em relação às Receitas:

- 1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 02**;

**Achado Nº 2: CB 02. Contabilidade\_Grave\_02.** Registros contábeis incorretos das Transferências de Convênio recebidos de Instituições Privadas para investimento, em 4 anos, pertence ao grupo Receitas de Capital (4.5.3.0) para aplicação em despesas de capital e foi registrado como transferência correntes, fato relevante, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1)

• **Situação encontrada:**

Houve lançamento pela Prefeitura como receita de transferências correntes sob a rubrica receita de transferências de Instituições Privadas, Transferências de Convênios recebidos de Instituições Privadas com o código **1.7.6.4.02.00.00.00.00**, Usina São Manoel, os valores de R\$ 5.000.000,00, recebidos em 2014 sob forma de DOAÇÃO da Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10.

Não havia crédito orçamentário anteriormente previsto para aplicação do recurso financeiro recebido, existia apenas a rubrica 1.7.6.4.01 Usina Teles Pires previsto 985.000,00 realizado 0,00, expectativa de exercícios anteriores quando da construção da Usina Teles Pires.

A Prefeitura realizou o lançamento como receita de transferências correntes visando utilizar os recursos e pagar despesas corriqueiras de custeio, tais como: combustíveis, gêneros alimentícios, alarmes e segurança, contrato de rateio de consórcio de saúde, ISSQN não recolhidos, passagens terrestres, medicamentos e material gráfico e contas de água, despesas correntes, inclusive restos a pagar de exercício anterior, quando não havia sequer previsão do Convênio, conforme se verifica no razão analítico para conciliação bancária da conta 38.799-1, extraído do sistema betha da Prefeitura, fornecido durante a Auditoria, desvinculando dessa forma a aplicação dos recursos que pelo Convênio recebido

sob a forma de receita de capital, para utilização em 04 anos, somente poderia ser aplicado em despesas de capital, nas infraestruturas dos instrumentos sociais hospitais, escolas, segurança pública, habitação, saneamento, ruas e transporte do Município, conforme pactuado;

Tais propostas são aplicações em investimentos e nos bens permanentes da estrutura da Prefeitura de Alta Floresta/MT, cuja receita de capital vincula especificamente às despesas de Capital;

Vê-se que de igual forma foi contemplado o Município de Paranaíta/MT (com R\$ 5.750.000,00), cujo valor recebido foi lançado corretamente em transferência de capital código 2.4.7.4.00 Transferência de Convênio de Instituições Privadas, dados do anexo 10 APLIC Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, exercício 2014;

Corroborando este entendimento e assim está definido o programa para concessão de licenças ambientais e de instalação, Condicionante 2.8 da Licença Ambiental Prévia (LP) nº 473/2013, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis relativo ao empreendimento Aproveitamento Hidrelétrico São Manoel:

“O Programa de reforço à infraestrutura e equipamentos sociais.

Este programa tem como objetivo identificar as necessidades de reforço nos serviços de educação, saúde, segurança, habitação e transporte, para suportar o aumento da população em função das obras. Para viabilizar este programa o empreendedor poderá, em alguns casos, apoiar as prefeituras com recursos financeiros e técnicos. Visando a melhora das condições dos hospitais, escolas, segurança pública, habitação, saneamento, ruas e transporte, que beneficiará a população das cidades mais próximas às obras.”

“2.8 Apresentar Termo de Compromisso assinado com entes do poder público Municipal e Estadual identificando a medida a ser adotada, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e cronograma de implantação da ação, que deve ser compatível com o histograma de contratação da obra.”

Conforme definição presente no Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público para registros de receitas orçamentárias, não previstas originalmente no orçamento, as variações decorrentes de doações de bens móveis ou imóveis recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, são lançadas como Variações Patrimoniais Aumentativas decorrentes do recebimento de doações de bens e podem ser registradas nas contas do



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

subgrupo **4.5.3.0.0.00.00 – Transferências das instituições privadas**. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público PARTE VI – perguntas e respostas Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios Válido para o exercício de 2013 Portaria STN nº 437/2012 5ª edição).

Neste caso o grupo é de receitas de capital (4.5.3.0.0) e a aplicação também será em despesas de capital, mais adequadamente registrada pois corresponde a investimentos de reforço à infraestrutura e aos equipamentos sociais para melhora das condições dos hospitais, escolas, segurança pública, habitação, saneamento, ruas e transporte do município, em programa de aplicação do investimento em 4 anos, vinculando a destinação do Convênio ao objetivo;

O mesmo manual define a forma de classificação das Receitas Orçamentárias: “Há de se observar, contudo, que nem todas as etapas apresentadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Como exemplo, apresenta-se o caso da arrecadação de receitas orçamentárias que não foram previstas, não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão. Da mesma forma, algumas receitas orçamentárias não passam pelo estágio do lançamento, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.” Destaques não pertence ao original;

Portanto, é do entendimento técnico que o lançamento correto de recursos de Transferência de Convênio recebidos de Instituições Privadas para investimento pertence ao grupo Receitas de Capital (4.5.3.0), pois sua aplicação destina-se às despesas de capital, com investimentos em reforço à infraestrutura e aos equipamentos sociais (melhora das condições dos hospitais, escolas, segurança pública, habitação, saneamento, ruas e transporte), com programação continuada de aplicação em mais de um exercício financeiro (4 anos) e respectiva prestação de contas dos recursos aplicados na finalidade pactuada.

Nota-se ainda, que no sistema APLIC dados de novembro/2014, implantados recentemente no sistema pela Prefeitura de Alta Floresta/MT, consta que este valor transitou por uma conta banco 001 - 1177-0 20.189-8 Banco do Brasil - FORNECEDOR, antes da transferência para a conta convênio específica Conv. São Manoel 001 – 1177-0 38799-1, sem identificação da titularidade da conta de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

origem ou transferência (conta TED), apesar de solicitado, inclusive via e-mail;

Registre-se que no balanço (2014) da Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 não consta nota de destaque ou registro compatível ou destacado em 2014 de R\$ 10.750.000,00 em DOAÇÃO para os Municípios de Alta Floresta/MT (R\$ 5.000.000,00) e de Paranaíta/MT (R\$ 5.750.000,00), cuja origem dos recursos foi indicada;

• **Evidências:**

- Registros contábeis presente nos anexos 02 e 10(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 52 a 57);

Demonstrativo das contas banco(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 36 a 38);

Razão analítico para conciliação bancária período 05/12 a 31/12/2014(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 39 a 51);

Demonstrativos da Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10, 2014 disponível em [edp.infoinvest.com.br/ptb/6034/SoManoel\\_2014.pdf](http://edp.infoinvest.com.br/ptb/6034/SoManoel_2014.pdf) > acesso em **08.07.2015**;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Portaria STN nº 437/2012 5ª edição.

• **Responsabilização:**

- **1) Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **2) Contador(a) da Prefeitura** – Diony Ferreira de Lima (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Registrou lançamentos dos valores recebidos em 2014, R\$ 5.000.000,00, da Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 como Transferências Correntes código **1.7.6.4.02**, quando o lançamento correto de recursos de Transferência de Convênio

recebidos de Instituições Privadas pertence ao grupo Receitas de Capital (4.5.3.0), pois sua aplicação destina-se às despesas de capital com investimentos em reforço à infraestrutura e aos equipamentos sociais (Hospitais, escolas, ruas e transporte) para aplicação em 04 anos e sob a forma de Convênio (recurso vinculado).

- **Nexo de Causalidade:** Ao efetuar os registros contábeis sob a forma de transferências correntes, de recursos vinculados a Convênio, próprio de receitas de transferências de capital, para respectivas aplicações em despesas de capital de programação continuada, gerou inconsistência no balanço da Prefeitura.
- **Culpabilidade:** Na condição de Contador da Prefeitura é sua atribuição proceder os lançamentos contábeis observando os princípios de fidedignidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público nos registros em relação aos valores repassados ao Município.

2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

### 3.2 Despesas

A Despesa Autorizada na Lei do Orçamento nº 2140/2013, aprovada em 27.12.2013, foi fixada para o Poder Executivo Municipal, Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT R\$ 88.555.000,00, com os créditos adicionais a dotação final autorizada foi de R\$ 93.015.546,36, e de acordo com o Anexo 12 da Lei 4.320/64 a despesa realizada registrada é R\$ 86.989.580,17 adicionada do repasse do Poder Legislativo 3.452.381,23 alcançou R\$ 90.441.961,40 (Noventa milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).

Os Dados fornecidos durante a Auditoria conferem com os valores registrados no APLIC,

Despesas/2014	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago
Fornecido na Auditoria	90.441.961,40	5.029.556,26	85.692.930,52	69.063.232,47
APLIC	86.989.580,17	5.029.556,26	85.692.930,52	69.063.232,47
Diferença	*3.452.381,23	0,00	0,00	0,00

\*diferença referente aos repasses do Poder Legislativo.

Do Total das Despesas realizadas pela Unidade Orçamentária R\$ 86.989.580,17, as Despesas Correntes alcançaram R\$ 80.202.777,69 e as Despesas de Capital R\$ 6.786.802,48.

Nas Despesas Correntes comprometeu com pessoal e encargos sociais R\$ 52.179.390,47 correspondendo a 65% destas despesas correntes e com outras despesas correntes R\$ 28.023.387,22 (35%).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – **JB 01**

**Achado Nº 3: JB 01. Despesa\_Grave\_01.** Realização de despesas com abastecimentos que somaram 20.009 (vinte mil e nove) litros de combustível óleo diesel, em moeda corrente **R\$ 68.030,60**, para veículos locados pela Prefeitura, cuja obrigação de fornecimento e abastecimento é das empresas contratadas do Pregão 038/2014, e para veículos não pertencentes à frota oficial da Prefeitura. (**art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964**). (ACHADO 3 Item 3.2)

• **Situação encontrada:**

No exercício 2014 houve fornecimento de combustíveis para abastecimento de Máquinas, Equipamentos e Veículos locados, inclusive ônibus, cuja previsão de responsabilidade pelo abastecimento contratual é das Empresas contratadas,

além de fornecimento de combustíveis a veículos não pertencentes à frota oficial da Prefeitura;

Constatou-se pelo levantamento do Controle Interno realizado no controle de combustíveis da Secretaria de Infraestrutura abastecimentos que somaram 20.009 (vinte mil e nove) litros de combustível óleo diesel, em moeda corrente **R\$ 68.030,60**, a preço médio do litro de diesel R\$ 3,40 praticado no mercado local, atualizado em 20.02.2015, com identificação de abastecimentos dos veículos locados pela Prefeitura, cuja obrigação de fornecimento e abastecimento é das empresas contratadas do Pregão 038/2014;

Conforme registro nos instrumentos de convocação e contratação de Termo de Referência do Pregão 038/2014, item 9, X, e reproduzido no item 1.14 das Atas de Registro de Preços nºs 042, 043, 044, 045 e 046 de cada empresa vencedora do Pregão 038/2014 a responsabilidade do abastecimento pelas Empresas está assim definida:

“Responsabilizar-se, arcando com as despesas de combustíveis, equipamentos, acessórios e ainda, restauração, substituição ou indenização, conforme o caso por danos materiais que venham a ocorrer nos equipamentos, e em razão da execução dos serviços, danos pessoais causados diretamente aos empregados e a terceiros;”.

Constata-se ausência de providências do Gestor em relação a estes valores, pois na liquidação e pagamento dos valores contratados das máquinas, equipamentos e veículos locados não houve dedução, abatimento ou desconto pela Prefeitura dos valores equivalentes ao combustível a estes fornecidos.

Nota-se ainda da relação de veículos abastecidos, veículos não identificados e outros não pertencentes à frota oficial da Prefeitura, a exemplo: Hilux Toyota placas CVA 3930; ônibus marcopolo HUU 9604; veículos não identificados: Igreja Assembleia 200 litros, Associação das Araras 101 e 200 litros, Associação Boa Nova 67, 93, 120 e 70 litros; e outros, conforme consta relacionado por data e quantidade de litros abastecido no papel de trabalho de auditoria - IV - cruzamento de dados do Controle Interno.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Relatório de Auditoria nº 02/2015 Auditoria - Sistema de Transportes -Secretaria de Obras e Infraestrutura - Pregão Presencial nº 038/2014-Locação de Veículos e Máquinas anexos e papel de trabalho (Doc. Digital nº 154306/2015 pregão e relatório 002/2015 páginas 393 a 506; combustível 433 a 506; abastecimento mês 07/2014 e papel de trabalho IV cruzamento de dados 504 a 506);

art. 15 da Lei Complementar 101/2000;

art. 4º da Lei 4.320/1964;

Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores e Pregão **Lei 10.520/2002**;

Documentos fornecidos durante a Auditoria.

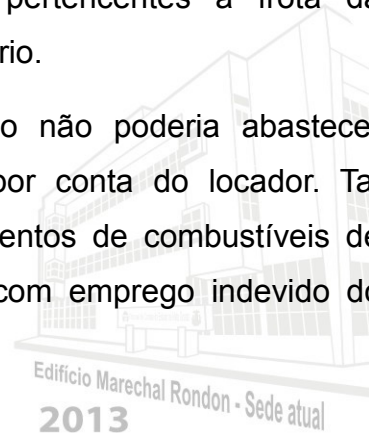
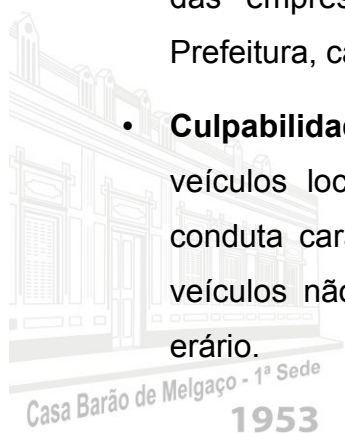
- **Responsabilização:**

- 1) **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Forneceu de maneira irregular combustível da Prefeitura (20.009L de óleo diesel, R\$ 68.030,60), para veículos, máquinas e equipamentos locados, cuja responsabilidade de abastecimento é exclusiva das empresas contratadas, além de abastecer outros veículos não pertencentes à frota da Prefeitura.

- **Nexo de Causalidade:** Utilizou recursos públicos de forma irregular, gerando despesa irregular com fornecimento de combustíveis para abastecer máquinas e equipamentos e veículos locados com ônus de abastecimento das empresas contratadas e a veículos não pertencentes à frota da Prefeitura, caracterizando emprego indevido do erário.

- **Culpabilidade:** Na condição de Gestor locatário não poderia abastecer veículos locados frente às cláusulas de ônus por conta do locador. Tal conduta caracteriza o descontrole nos abastecimentos de combustíveis de veículos não pertencentes à frota da prefeitura com emprego indevido do erário.



- 2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado? (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**

**Achado Nº 4: JB 02. Despesa\_Grave\_02.** Pagamento de despesas referente a aquisição de Caminhão 6X2 marca Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011, valor **R\$ 215.000,00**, em valores superiores ao praticado no mercado. (art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XVI, 43, inciso IV e 66 da Lei 8.666/1993) (ACHADO 4 Item 3.2)

**Situação encontrada:**

No exercício 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT realizou aquisição de Caminhão 6X2 marca Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011, **valor R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)** conforme Nota Fiscal eletrônica 000.188.222 série 891, equipado com compactador modelo megalix, Placas EVO 1175, usado através de Pregão Presencial 63/2014 único participante Verde Administração e Logística Ltda-EPP cnpj 11.804.038/0001-33, contrato 042/2014 empenho 8119/2014, que conforme tabela FIPE referência outubro de 2014 o valor médio de mercado é de **R\$ 132.394,00 (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais)**, ainda em consulta na rede social o mesmo padrão de Caminhão Worker Vw 24.220 com compactador de lixo ano 2011 com 88.000 Km rodado tem preço de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, disponível em <Lista.mercadolivre.com.br/vw.24220-worker-prata-truck/> acesso em 30.07.2015.

Diante dessas duas cotações, apesar da pesquisa realizada no mercado livre ser a mais indicada para comparação por se tratar de caminhão idêntico, com compactador de lixo instalado e do ano 2011 do modelo adquirido, com o objetivo de apresentar comparação equitativa, adotou-se, como referência para se caracterizar o superfaturamento, o maior valor apresentado, ou seja, a cotação constante da Tabela FIPE.

Item	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor de Referência – FIPE- out/14	Superfaturamento

Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011	08/10/14	215.000,00	132.394,00	82.606,00
--	----------	------------	------------	-----------

- Destaca-se que a Empresa Verde adquiriu tal bem em 11.03.2014, e desfez do seu patrimônio em 17.09.2014, a autorização de transferência é de 08.10.2014, não realizada pela Prefeitura até 31.12.2014.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme quanto à necessidade de realizar pesquisa de preços:

“Segundo o art. 6o, inciso XVI, da Lei n. 8.666/1993, cabe a comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, inciso IV, da citada Lei, ou seja, devera ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Ainda que se que admita que (...) exista um setor responsável pela pesquisa de preços de bens e serviços a serem contratados pela administração, a Comissão de Licitação, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados a teor do citado artigo.” grifos não pertence ao original.

**Acórdão 509/2005 Plenário (Voto do Ministro Relator) LICITAÇÕES & CONTRATOS** Orientações e Jurisprudência do TCU 4a edição revista, ampliada e atualizada Brasília, 2010

### Evidências:

Documentos fornecidos durante a Auditoria(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 522 a 527);

Pesquisa FIPE e Mercado Livre(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 526 a 527);

art. 37, caput, da Constituição Federal;

art. 66 da Lei 8.666/1993.

### Responsabilização:

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Pagamento de Bem (Caminhão) em valor superior ao praticado no mercado.

**Nexo de Causalidade:** Ao efetuar pagamento de bem, sem verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados, sem realização de pesquisa de mercado, acarretou ônus ao erário.

**Culpabilidade:** Ao proceder o pagamento do Bem é dever do gestor verificar se os preços estão de acordo com os valores praticados no mercado, gerando pela aquisição mais onerosa comprometimento dos recursos públicos.

- 1 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**

**Achado Nº 5: JB 03. Despesa\_Grave\_03.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas em data anterior à data da emissão da Nota Fiscal do Fornecedor. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). (ACHADO 5 Item 3.2)

- **Situação encontrada:**

No exercício 2014, a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT realizou liquidação de despesas com base em Notas Fiscais com data posterior à data da Liquidação, conforme quadro do sistema APLIC:

Nº Empenho	CNPJ Credor	Nome Credor	Nº Liquidação	Data Liquidação	Data Nota	Valor Nota
001545/2014	04.980.216 /0001-11	ADRIANE LUCIA ZIMMERME	931/2014	12/03/2014	13/03/2014	1.325,00
002943/2014	17.881.001 /0001-95	TASSIA FERNANDA DA SILVA - ME	3772/2014	16/05/2014	21/05/2014	2.244,00
003205/2014	00.275.287 /0001-62	PETRO RIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	2553/2014	10/04/2014	22/04/2014	27.400,00
005644/2014	17.318.438 /0001-15	COMERCIAL ARAUJO DA SILVA SUPERMERCADOS LTDA EPP	7640/2014	04/08/2014	26/08/2014	127,60
006748/2014	17.313.338 /0001-04	IRMAOS ARAUJO DA SILVA COM.DE MAT. P/ CONST.LT-EPP	6475/2014	23/07/2014	30/07/2014	16.000,00

- **Evidências:**

Consulta realizada no sistema APLIC;

art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964;

arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993

- **Responsabilização:**

**1) Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo  
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Realizou liquidação de despesas em data anterior à data da emissão da Nota Fiscal do Fornecedor.

- **Nexo de Causalidade:** Reconheceu entrega ou fornecimento de serviços sem regular liquidação da despesa, pois a nota fiscal foi emitida posteriormente pelo Fornecedor.

- **Culpabilidade:** o regular processamento das despesas na fase de liquidação presume reconhecimento formal de entrega do produto/serviço comprovado através do documento fiscal hábil apresentado para posterior atesto e reconhecimento pelo gestor.

**2** Na liquidação da despesa foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço? (art. 63, L. 4.320/64) – JB 10.

**Achado Nº 6: JB 10. Despesa\_Grave\_10.** Pagamento de despesas no valor de **R\$ 1.599.620,30** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).

**REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

- **Situação encontrada:**

**I) Quanto às despesas relativas ao Pregão 038/2014 e Atas nº 042, 043, 044, 045 e 046, pagas durante o exercício 2014:**



Constatou-se pelo Controle Interno da Prefeitura no **Relatório de Auditoria 002/2015**, que reporta ao método de trabalho e cruzamento de dados pelo controle interno e concluiu que em apenas R\$ 123.028,00 havia relatórios com a discriminação dos serviços realizados e comprovados;

Destaca-se que foram relacionados R\$ 244.583,14 de liquidações que sequer foram localizados os processos na pasta da Infraestrutura, catalogado no anexo dos papéis de auditoria como “não encontrados”; e

Um dos maiores problemas identificados é a ausência de regular liquidação antes do pagamento, pois a nota fiscal não vem acompanhada de relatório de execução de serviços, reiteradamente orientado pelo controle interno, neste campo **o controle interno constatou que R\$ 1.034.399,95** (um milhão e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) **foram pagos sem a efetiva comprovação dos serviços**;

- A Auditoria de Controle Externo recepcionando as informações de indícios e evidências de irregularidades confirmadas pela Auditoria Interna em processo de Relatório de Auditoria nº 002/2015, considerou os valores apurados pelo controle interno, excluídos os tributos incidentes (pois retidos e recolhidos não foram pagos às empresas), levando em conta este aspecto **o controle externo constatou que R\$ 983.696,69** (novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) **foram pagos às empresas sem a efetiva comprovação dos serviços**, conforme demonstrado:

EMPRESA: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO – ME (Reincidente)						
Controle Interno Prefeitura			CONTROLE EXTERNO Pagamentos			
Emp	Data	Valor	N. Pagt	Data Pagt	Tributos	Valor Pago
967	16/01/14	85.050,00	00765/14	10/02/14	3.265,92	81.784,08
1539	25/02/14	29.250,00	01291/14	14/03/14	1.123,20	28.126,80
5234	03/06/14	18.053,00	6193/14 6194/14	11/07/14 14/07/14	693,24	17.359,76
6122	01/07/14	19.966,00	7518/14	18/08/14	766,69	19.199,31
7183	01/08/14	20.245,50	9814/14 9815/14	14/10/14	0,00	20.245,50

8173	01/08/14	7.480,00	10775/14	11/11/14	287,23	7.192,77
8174	03/09/14	12.705,00	010777/14	11/11/14	487,87	12.217,13
8978	01/10/14	6.460,00	011838/14	10/12/14	248,06	6.211,94
10462/14	28/11/14	19.966,00	011840/14	10/12/14	766,69	19.199,31
<b>Total</b>	-	<b>219.175,50</b>	-	-	<b>7.638,90</b>	<b>211.536,60</b>

EMPRESA: J. A CRUZ SERVIÇOS - ME						
Controle Interno Prefeitura			Dos Pagamentos			
Emp	Data	Valor	N. Pagt	Data Pagt	Tributos	Valor Pago
174	07/01/14	7.300,00	121/14	07/01/14	474,50	6.825,50
401	09/01/14	7.450,00	1958/14	31/03/14	484,25	6.965,75
487	22/01/14	18.100,00	554/14	06/02/14	1.566,50	16.533,50
488	27/01/14	6.000,00	555/14	06/02/14	0,00	6.000,00
1419	27/01/14	18.100,00	1293/14	14/03/14	1.176,50	16.923,50
1420	19/02/14	6.000,00	1298/14	14/03/14	390,00	5.610,00
2345	19/03/14	6.000,00	1955/14	31/03/14	390,00	5.610,00
2346	19/03/14	18.100,00	1944/14	31/03/14	1.176,50	16.923,50
3553	22/04/14	18.100,00	3402/14	07/05/14	1.176,50	16.923,50
5236	03/06/14	64.972,50	6201/14	11/07/14	4.223,21	60.749,29
6121	01/07/14	72.415,00	7524/14 7533/14	18/08/14	4.706,97	67.708,03
7184	01/08/14	101.820,00	9813/14	14/10/14	6.618,30	95.201,70
8172	03/09/14	15.685,00	10794/14	11/11/14	1.019,51	14.665,49
8175	03/09/14	70.006,00	10792/14	11/11/14	4.550,39	65.455,61
8975	01/10/14	17.875,00	11843/14	10/12/14	1.161,87	16.713,13
10461	28/11/14	53.100,00	11846/14	10/12/14	3.451,50	49.648,50
<b>Total</b>	-	<b>501.023,50</b>	-	-	<b>32.566,50</b>	<b>468.457,00</b>

EMPRESA: A.F DOS SANTOS						
Controle Interno Prefeitura			Dos Pagamentos			
Emp	Data	Valor	N. Pagt	Data Pagt	Tributos	Valor Pago
6130	01/07/14	7.509,50	7520/14	18/08/14	375,48	7.134,02
7180	01/08/14	15.606,70	9459/14	14/10/14	780,34	14.826,36
8170	03/09/14	15.672,00	010520/14	11/11/14	783,60	14.888,40
8976	01/10/14	15.541,40	11381/14 11664/14	02/12/14 10/12/14	777,07	14.764,33
10464	28/11/14	16.455,60	11666/14	10/12/14	822,78	15.632,82

<b>Total</b>		<b>70.785,20</b>	-	-	<b>3.539,27</b>	<b>67.245,93</b>
--------------	--	------------------	---	---	-----------------	------------------

<b>EMPRESA: J. MARQUES - ME</b>						
<b>Controle Interno Prefeitura</b>			<b>Dos Pagamentos</b>			
<b>Emp</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>N. Pagt</b>	<b>Data Pagt</b>	<b>Tributos</b>	<b>Valor Pago</b>
5196	03/06/14	6.382,50	6203/14	11/07/14	319,13	6.063,37
<b>Total</b>		<b>6.382,50</b>	-	-		<b>6.063,37</b>

<b>EMPRESA: CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME</b>						
<b>Controle Interno Prefeitura</b>			<b>Dos Pagamentos</b>			
<b>Emp</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>N. Pagt</b>	<b>Data Pagt</b>	<b>Tributos</b>	<b>Valor Pago</b>
5232	03/06/14	30.568,50	6166/14 6167/14	11/07/14	0,00	30.568,50
7182	01/08/14	58.557,75	9817/14	14/10/14	1.171,16	57.386,59
8166	03/09/14	3.864,00	10788/14	11/11/14	77,28	3.786,72
8168	03/09/14	28.171,00	10790/14	11/11/14	563,42	27.607,58
8169	03/09/15	7.100,00	10786/14	11/11/14	142,00	6.958,00
8977	01/10/14	25.100,00	10804/14 11833/14	13/11/14 10/12/14	502,00	24.598,00
9788	06/11/14	7.100,00	11836/14	10/12/14	355,00	6.745,00
10463	28/11/14	69.472,00	11851/14	10/12/14	3.473,60	65.998,40
10465	28/11/14	7.100,00	11848/14	10/12/14	355,00	6.745,00
<b>Total</b>		<b>237.033,25</b>			<b>6.639,46</b>	<b>230.393,79</b>

<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR PAGO APURADO pelo CONTROLE INTERNO</b>	<b>VALOR PAGO (sem tributo) APURADO pelo CONTROLE EXTERNO</b>
<b>JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME</b>	<b>219.175,50</b>	<b>211.536,60</b>
<b>J. A CRUZ SERVIÇOS - ME</b>	<b>501.023,50</b>	<b>468.457,00</b>
<b>A.F DOS SANTOS</b>	<b>70.785,20</b>	<b>67.245,93</b>
<b>J. MARQUES - ME</b>	<b>6.382,50</b>	<b>6.063,37</b>
<b>CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME</b>	<b>237.033,25</b>	<b>230.393,79</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.034.399,85</b>	<b>983.696,69</b>

O relatório de Auditoria Interna nº 002/2015 aponta ainda que inexistente previsão de

fiscal do contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, pois transfere para o Decreto municipal nº 4.388/2012 tal função e neste prevê que compete ao Secretário Titular da pasta em que se realiza a obra ou serviço esta função de fiscal, o próprio Secretário Municipal de Infraestrutura, situação contrária à orientação do controle interno, do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas e da Lei de licitações (apontamento tratado no Achado 11);

As notas de empenho registram apenas que se destinam ao serviço de "molhação" cujas máquinas e equipamentos, caminhões carga seca e motoniveladora, caminhonete, pá carregadeira e retro escavadeira hidráulica **certamente não se destinam a essa finalidade de molhar de ruas;**

reporta que a Equipe de Auditoria deste Tribunal que analisou as Contas Anuais de Gestão 2013 processo nº 7.579-5/2013 apontou irregularidade grave no item 3.2.3 do Relatório classificada como JB 03 pagamento de parcelas contratuais sem regular liquidação "...os pagamentos efetuados ao credor JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO no montante de R\$ 510.300,00..., todos foram pagos através de notas cheias, sem comprovação documental ou testemunhal da efetiva realização dos serviços,...", para qual o Ministério Público de Contas recomendou Tomada de Contas Especiais e o Conselheiro Relator determinou prazo de 30 dias para envio de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, ponto de controle do exercício seguinte, e sob pena, pelo descumprimento, de vir a ser instaurada tomada de contas ordinária.

## **II) Quanto às despesas relativas à Concorrência Pública 003/2013 e Contrato 057/2013 (aditivos), pagas durante o exercício 2014:**

A Empresa W. Fernandes Comércio e Serviços-ME/marmoraria mundial CNPJ 16.915.023/0001-66 foi contratada para serviços de limpeza urbana e jardinagem pela Concorrência Pública 003/2013 e Contrato 057/2013, com vigência prorrogada através de Termos Aditivos, conforme documentos;

Todas despesas foram pagas através de Notas Fiscais cheias, ou seja, sem comprovação documental ou testemunhal da efetiva realização dos serviços.

É a própria Empresa que apresenta sua planilha de serviços executados (reproduzindo o anexo do termo de referência da Concorrência e do Contrato), **ASSINADO pelo próprio CONTRATADO** Sr Weverson Fernandes proprietário - CPF 018.257.401-60 é apenas aposto um carimbo padrão na Nota Fiscal “Atesto que recebemos as mercadorias/serviços constante da nota fiscal”, sem preocupação sequer de preencher a data dos serviços, pelo Sr. Luiz Carlos de Queiroz Secretário Municipal de Infraestrutura;

No exercício 2014 foram pagos nestas condições inadequadas de liquidação **R\$ 615.923,63** (seiscentos e quinze mil e novecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos) em relação às Notas de Empenho nº 20, 4083 e 7834/2014, **foram pagos à empresa sem a efetiva comprovação dos serviços**, conforme demonstrado:

<b>EMPRESA: W. Fernandes Comércio e Serviços-ME/marmoraria mundial CNPJ 16.915.023/0001-66</b>						
<b>Relação empenhos Prefeitura</b>			<b>Dos Pagamentos</b>			
<b>Emp</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>	<b>Número</b>	<b>Data</b>	<b>Tributos</b>	<b>Valor PAGO</b>
0020/2014	02/01/14	247.866,00	0132/14	31/01/14	22.618,81	57.120,92
			1388/14	14/03/14		56.042,09
			2478/14	09/04/14		56.042,09
			3390/14	07/05/14		56.042,09
4083/2014	02/05/14	148.106,76	5356/14	17/06/14	17.644,67	59.299,90
			6205/14	10/07/14		59.299,90
			7517/14	18/08/14		34.128,50
			8777/14	15/09/14		31.491,73
			9846/14	15/10/14		929,09
			9847/14	15/10/14		2.661,45
			9848/14	15/10/14		65.537,96
7834/2014	28/08/14	270.993,20	10798/14	11/11/14	10.778,85	65.537,96
			12474/14	11/11/14		2.661,45
			12703/14	15/12/14		929,09
			12704/14	15/12/14		2.661,45
			12705/14	15/12/14		65.537,96
<b>Sub Total</b>		<b>666965,96</b>			<b>51.042,33</b>	<b>615.923,63</b>

Fonte: Sistema Aplic e Relação de Empenhos da Prefeitura

Desse modo, no exercício de 2014, constatou-se o valor de **R\$ 1.599.620,30** em pagamentos de despesas sem a regular liquidação.



- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria (Doc. Digital nº 154306/2015 pregão e relatório de Auditoria Interna 002/2015 páginas 393 a 506; cruzamento de dados papel de trabalho III 421 a 426; Contrato 057/2013 e aditivos W. Fernandes-Com. E Serv. - ME 507 a 520; Nota Fiscal e “planilha de serviços” W. Fernandes Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 01 a 04) ;

Tribunal de Contas Documentações protocolos 17.069-0/2014 (indicado arquivamento pela existência de outros dois chamados sobre o mesmo assunto), 6015-1/2015 e 6214-6/2015;

Relatório de Auditoria Interna nº 002/2015 (Doc. Digital nº 154306/2015 Relatório de Auditoria Interna 002/2015 páginas 393 a 506);

art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964;

arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993.

- **Responsabilização:**

- **1) Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Realizou liquidação e pagamento de despesas sem comprovação da efetiva prestação de serviços, com base em Nota Fiscal “cheia” e planilhas emitidas pelo próprio fornecedor.

- **Nexo de Causalidade:** Pagou serviços sem comprovação de sua efetiva realização, sem regular liquidação da despesa, comprometendo a gestão fiscal.

- **Culpabilidade:** o regular processamento das despesas na fase de liquidação presume reconhecimento formal de entrega do produto/serviço comprovado através de Relatório dos serviços realizados pelo representante da Prefeitura, não observado pelo Gestor comprometendo sua prestação de contas.

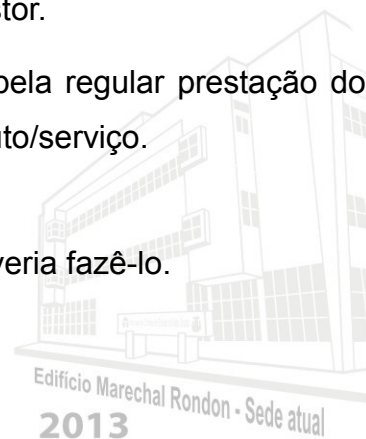
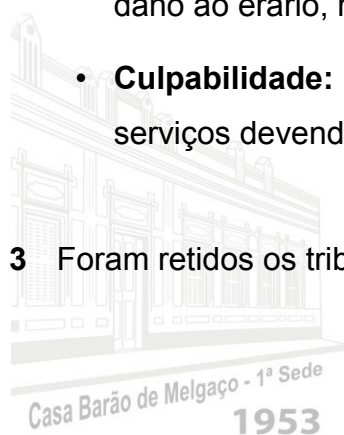
- **2) Secretário Municipal de Infraestrutura** – Sr. Luiz Carlos de Queiroz (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Recebeu Planilha produzida pelo próprio fornecedor e atestou a Nota Fiscal “cheia” sem relatório de comprovação da efetiva realização dos serviços.
- **Nexo de Causalidade:** Emitindo atesto na Nota Fiscal, sem data e sem apresentação de relatório de comprovação dos serviços comprometeu a regular liquidação da despesa.
- **Culpabilidade:** Ao titular da pasta compete zelar pela regular prestação dos serviços, emitir relatórios de cada realização e apresentar prestação de contas dos serviços realizados em face da gestão fiscal responsável.
- **3) Empresas:**

EMPRESAS	VALOR EFETIVAMENTE PAGO em 2014
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME	211.536,60
J. A CRUZ SERVIÇOS - ME	468.457,00
A.F DOS SANTOS	67.245,93
J. MARQUES - ME	6.063,37
CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME	230.393,79
W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	615.923,63

- **Conduta:** Recebeu pagamentos sem comprovação da efetiva prestação de serviços, com base em Nota Fiscal “cheia” e planilhas emitidas pelo próprio fornecedor.
- **Nexo de Causalidade:** ao receber pagamentos por serviços sem comprovação de sua efetiva realização, as empresas, no *quantum* recebido, concorreram para o dano ao erário, respondendo solidariamente com o Gestor.
- **Culpabilidade:** a empresa contratada é responsável pela regular prestação dos serviços devendo comprovar a efetiva entrega do produto/serviço.

3 Foram retidos os tributos, nos casos em que a entidade deveria fazê-lo.



### 3.3 Licitações e Contratações Diretas

No exercício 2014 foram realizados 99 expedientes licitatórios, na análise foram separadas as amostras das Obras e serviços de Engenharia objeto de verificação pela SECEX específica e o projeto olhos d'água da amazônia por envolver recursos federais sob fiscalização do Tribunal de Contas da União e do agente financeiro do projeto. (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 01 a 14)

Modalidade	Quantidade	Valor
Convite	6	374.813,56
Tomada de Preços	6	2.374.146,91
Concorrência	3	2.338.092,00
Pregão Presencial	62	27.299.946,13
*Pregão Presencial olhos d água	9	1.533.830,00
Pregão Eletrônico	1	308.220,00
Dispensa	9	1.144.542,23
Inexigibilidade	2	29.073,00
Outras Modalidades	1	326.775,00
<b>Sub Total</b>	<b>99</b>	<b>35.729.438,83</b>
<b>Obras e Serviços de Engenharia</b>		5.284.847,26
<b>Total</b>		<b>30.444.591,57</b>

\*O projeto olhos d'água da amazônia é mantido com recursos federais, objeto de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, valor R\$ 1.533.830,00

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**

**Achado Nº 7: GB 01. Licitação\_Grave\_01.** Aquisição por compra direta R\$ 1.080.963,70, cujos valores e material/serviços contratados poderiam estar

contemplados no planejamento anual de aquisições (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993). (ACHADO 7 Item 3.3)

- **Situação encontrada:**

Constatou-se durante Auditoria, conforme Relação de Compras Diretas sistema betha, 01.01.2014 até 26.03.2015, fornecida, que as compras diretas total R\$ 1.080.963,70, foi considerado no levantamento o período relativo à Auditoria 01.01 a 31. 12. 2014, apresentando vários itens de aquisição de material/serviços contratado que possui mesma natureza e gênero, cujos potenciais fornecedores são os mesmos e que poderiam estar contemplados no planejamento anual de compras, a exemplo:

Aquisições de divisórias; material elétrico; eletrodomésticos bebedouro, HD, impressoras, cadeiras; containers e tambores para transporte de combustíveis; peças para automóveis, máquinas e equipamentos, e para motos; pedras para calçamento; medicamentos, destaca-se que mesmo sendo por determinações judiciais é previsível a necessidade e o planejamento de tais aquisições pela regular licitação e pelo sistema de registro de preços.

Serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos; conserto de veículos e motos, radiadores; locação e frete de veículos; instalações elétricas; manutenção de ar condicionado; conserto de instrumentos musicais; assessoramento e serviços de engenharia de projeto estrutural; passagens terrestres, de igual forma, mesmo se tratando de determinações judiciais são serviços perfeitamente previsíveis de antecipação pelo planejamento e de contratação pelos mecanismos normais de licitação.

O Tribunal de Contas na Resolução de consulta nº 21/2011 sobre esta matéria, assim definiu:

“...4) Sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; **5)** Objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; **6)** A classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória;...8) O gestor

deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) O ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas.”

Destaca-se que na relação das compras diretas ocorreu aquisição de produtos de mesma natureza, do mesmo ramo, diretamente do mesmo fornecedor ao longo do exercício 2014 que poderiam ser objeto de expediente licitatório na modalidade mais complexa, pregão ou Carta Convite, conforme quadro:

Empresa	CNPJ	Descrição	Valor
ANTONIO FERNANDES BRAGA- ME	36.902.401./0001-84	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM TERRESTRE, PARA ATENDER LEANDRO DE OLIVERIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DEFENSOR	8.318,20
DEAL COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA - ME	13.007.170./0001-40	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANJO DA GUARDA, PROF. BENJAMIM PÁDOA, TRENZINHO MÁGICO.	11.993,10
TRANSETE TRANSPORTE SEGURO LTDA	05.464.895/0001-39	SERVIÇOS DE FRETES PARA ATENDER A ATENÇÃO BASICA, CONFORME A SOLICITAÇÃO, DO M.M. NR	11.731,84
JOAO RODRIGUES DOS SANTOS	15.205.680/0001-57	SERVIÇO DE TROCA DE CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO DO CONSELHO TUTELAR	15.466,00
VALE DO TAPAJOS DIST. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36.960.961/0001-95	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER PROGRAMA HANSENIASE	28.077,34
ELETROMAR MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA	32.951.535/0033-11	AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONICO PARA ATENDER GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS.	11.827,00
TECPROSA COM.REPRES.E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	13.447.167/0001-47	SERVIÇOS ESVAZIAMENTO DE PISCINA NO PREDIO ONDE ESTA FUNCIONANDO A EXTENSAO DA ESCOLA VICENTE FRANCISCO	10.687,15
J.E.DA COSTA LAGE - ME	13.250.148/0001-26	LOCAÇÃO DE CADEIRAS, PARA ATENDER ABERTURA CURSO DE MAQUINAS.	15.436,80
PEDRO MARÇAL DE OLIVEIRA NETO, ME	016.446.159-08	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDER AO CURSO "SALGADEIRO" JUNTO AO SENAI	12.522,85



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

LUCAS CARVALHO DE FREITAS	13.383.759/0001-42	PAGAMENTO TAXA DE ARBITRAGEM, PARA ATENDER 14ª COPA ARIOSTO DA RIVA DE FUTSAL 2014	18.190,00
LOIDES DRUCILA	064.601.829-90	PAGAMENTO PREMIAÇÃO 1º LUGAR CATEGORIA INTERPRETAÇÃO – FESTIVAL RURAL	10.300,00
GAZIM IND. COM. DE MOVEIS E ELETROD.LTDA	77.941.490/0066-09	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER E.M ANJO DA GUARDA	12.358,00
<b>TOTAL</b>			<b>166.908,28</b>

Fonte: Documentos fornecidos na Auditoria Relação de Compras Diretas sistema betha e Dados do APLIC.

- **Evidências:**

Documentos fornecidos na Auditoria Relação de Compras Diretas sistema betha (Doc. Digital nº 154306/2015 Relação de Compras Diretas betha páginas 528 a 665) ;

Dados do APLIC;

Art. 37, XXI CF;

Arts. 2º caput, 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II e 89 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

Resolução de Consulta 21/2011;

- **Responsabilização:**

- **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Realizou aquisição de bens e serviços de valor expressivo R\$ 1.080.963,70 através de compra direta, de itens comuns sem adotar o procedimento licitatório exigido.

- **Nexo de Causalidade:** Adquiriu bens e serviços por compra direta, gerando descumprimento da legislação aplicável, deixando de observar o processo de licitação em detrimento ao princípio da livre concorrência e da Lei de Licitações.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

**Culpabilidade:** A regra nas aquisições públicas é submeter ao regular processamento da licitação (Art. 37, XXI, CF), sua não observação acarreta responsabilização do Gestor.

**1.1 Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. (art. 37, inc. XXI, CF) – GB 99**

**Achado Nº 8: GB 99. Licitação\_Grave\_99.** Simulação de procedimento licitatório com montagem de certame na modalidade Carta Convite 005/2014 para a prestação de serviços no valor de **R\$ 89.805,04**. (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89, 90 da Lei no 8.666/1993).(ACHADO 8 Item 3.3)

• **Situação encontrada:**

- Conforme noticiado na imprensa escrita e comprovado em processo de Ação Judicial, houve a entrega para instalação da sede provisória do Instituto Federal de Mato Grosso em Alta Floresta no dia **12 de setembro de 2014**:
- “O Prefeito Municipal Asiel Bezerra de Araujo esteve presente na sexta-feira (12-09), realizando a entrega da sede provisória do IFMT (Instituto Federal de Mato Grosso) em Alta Floresta. O local onde o instituto funcionará até que o campus esteja pronto fica localizado na rua “A” na parte superior da secretaria de educação. Em uma importante parceria, o prefeito disponibilizou o local e o reformou para que alunos e funcionários do instituto pudessem iniciar suas atividades com o devido conforto.” 16/09/2014 Editoria com Assessoria Prefeitura disponível em [http://www.250.agensite.com.br/noticias/id129739/ifmt\\_de\\_alta\\_floresta\\_recebe\\_sede\\_provisoria\\_para\\_atender\\_demanda](http://www.250.agensite.com.br/noticias/id129739/ifmt_de_alta_floresta_recebe_sede_provisoria_para_atender_demanda)>acesso em 29.07.2015;
- matéria semelhante: “Foi realizada na semana passada a entrega da sede provisória do IFMT (Instituto Federal de Mato Grosso) em Alta Floresta. O local onde o instituto funcionará até que o campus esteja pronto fica localizado na rua “A” na parte superior da secretaria de educação. Em uma importante parceria, a prefeitura disponibilizou o local e o reformou para que alunos e funcionários do instituto pudessem iniciar suas atividades com o devido conforto...” disponível em <http://www.altanoticias.com.br/2014/09/prefeito-faz-entrega-de-sede-provisoria.html>> acesso em 29.07.2015;
- Verificou-se o procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2014 que a Prefeitura de Alta Floresta/MT contratou os serviços da reforma após a realização dos referidos serviços de reforma na parte superior do prédio da Secretaria Municipal de Educação para instalação da sede provisória do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) em Alta Floresta;



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

- O procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 005/2014 foi iniciado em **11.09.2014**, com abertura prevista para **29/09/2014**, sagrando-se vencedora a firma J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05, valor R\$ 89.805,04. Contrato nº 048/2014, de **01.10.2014**, objeto prestação de serviços de reforma no prédio da Secretaria Municipal de Educação para instalação da sede provisória do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) em Alta Floresta, entretanto tais serviços já haviam sido entregues com inauguração em **12.09.2014**, caracterizando montagem do procedimento licitatório apenas para revestir de formalidade, serviços já executados sem licitação prévia.

O Prefeito Asiel, autorizou despesas de forma irregular, pois determinou e emitiu autorização de abertura do procedimento licitatório Carta Convite nº 005/2014, em 22 de setembro de 2014, adjudicou e homologou em 01.10.2014 referido expediente, em datas posteriores a 12 de setembro de 2014, em que já havia inaugurado o prédio reformado, sendo que o próprio Prefeito havia feito a entrega da sede provisória do local de instalação do Instituto Federal de Mato Grosso.

O Sr. Celço Ferreira dos Santos Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL; Carlos Paes de Melo membro e Miraldo Gomes de Souza Suplente da CPL, em 29.09.2014 registrou Ata de Abertura e Julgamento da Carta Convite 005/2014 elaborou Edital em 22.09.2014, habilitou as empresas em 29.09.2014, sagrou vencedora a empresa J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05, proposta de preços R\$ 89.805,04, atuando na montagem do processo para tentar imprimir-lhe legalidade na sua formalização.

Contrato nº 048/2014, de 01.10.2014, cujo prazo de vigência era da assinatura até 31.12.2014, entretanto previu a execução em até 60 dias, em verdade como havia realizado os serviços antes, o prazo até a apresentação da Nota Fiscal foi de **apenas 07 dias**: a Nota de Empenho nº 8958, de 01.10.2014, Nota de liquidação 9057, de 07.10.2014, a Nota Fiscal de Serviços eletrônica nº 058 é de 07.10.2014, e a Nota de Pagamento 9515 de 08.10.2014, R\$ 84.304,48;

A LEI 8.666/93 e alterações posteriores, disciplina sobre as sanções administrativas e a tutela judicial da seguinte forma:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

Art. 85. As infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e quaisquer outras entidades sob seu controle direto ou indireto.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

**Quanto à atuação do Ministério Público o Art. 100 é expresso:**

Art. 100. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso Comarca de Alta Floresta segunda vara cível identifica-se sobre este fato a Ação Civil de Improbidade Administrativa requerida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso contra Asiel Bezerra de Araujo e outros sob nº 1521-54.2015.811.0007 disponível em <http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/dadosProcesso.aspx> acesso em 29.07.2015. (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 767 a 808)

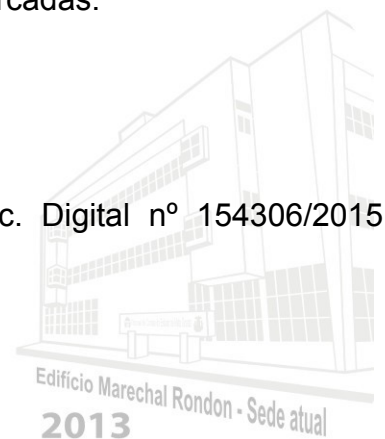
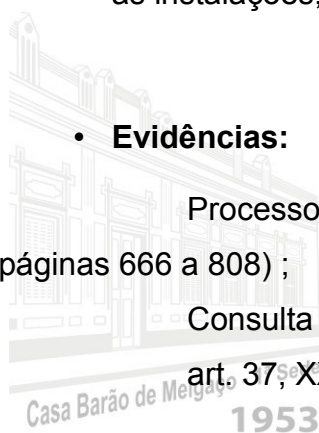
Portanto, houve montagem de certame licitatório na modalidade Carta Convite para a prestação de serviços de reforma, a supramencionada Carta Convite está eivada de ilegalidade, revelando inequívoca montagem do processo licitatório, após inclusive os serviços de reforma da obra já ter sido realizados e inaugurada as instalações, não passando de um jogo de cartas marcadas.

• **Evidências:**

Processo licitatório carta convite 005/2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 666 a 808) ;

Consulta realizada no sistema APLIC;

art. 37, XXI, da Constituição Federal;



arts. 2º, caput, 89, 90 da Lei no 8.666/1993.

Consultas a rede social e meios de comunicação de Alta Floresta/MT:

<http://www.altanoticias.com.br/2014/09/prefeito-faz-entrega-de-sede-provisoria.html>; e

[http://www.250.agensite.com.br/noticias/id-129739/ifmt\\_de\\_alta\\_floresta\\_recebe\\_sede\\_provisoria\\_para\\_atender\\_demanda](http://www.250.agensite.com.br/noticias/id-129739/ifmt_de_alta_floresta_recebe_sede_provisoria_para_atender_demanda)

• **Responsabilização:**

1) **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo  
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Determinou abertura, homologou e adjudicou a carta convite nº 005/2014, e autorizou a realização das despesas;
- **Nexo de Causalidade:** A autorização das despesas; homologação e adjudicação do procedimento licitatório resultou em montagem de procedimento licitatório tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93;
- **Culpabilidade:** Compete ao Gestor observar a legislação para o regular processo licitatório garantindo a lisura e preservando a correta aplicação da legislação, agindo em senso contrário ao proceder montagem de expediente e autorizar os pagamentos, além do descumprimento legal, ainda que simplesmente tentado, sujeita o gestor às sanções do artigo 83 da lei 8.666/93, inclusive à perda do cargo emprego, função ou mandato eletivo.

2) **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** - Sr. Celço Ferreira dos Santos,

**Carlos Paes de Melo - membro**

**Miraldo Gomes de Souza - suplente.**

- **Conduta:** elaborou Edital, habilitou as empresas e registrou Ata de abertura e julgamento e assinou o aviso do resultado de licitação montada após realização da reforma.
- **Nexo de Causalidade:** Ao conduzir a Comissão de licitação na produção do processo licitatório e sagrar vencedora a empresa J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05, atuou na montagem do procedimento irregular.



- **Culpabilidade:** O responsável agindo em senso contrário à lei de licitações, concorreu na montagem de expediente e habilitou e sagrou vencedora empresa que já havia realizado os serviços, gerando, além do descumprimento legal, que submete os servidores da comissão às sanções do artigo 83 da lei 8.666/93, ainda que simplesmente tentado, sujeita-os à perda do cargo, emprego ou função.
  - **3) Empresa: J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05**
  - **Conduta:** Participou de montagem de procedimento licitatório formalizado após prestação dos serviços de reforma já realizada ação tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93.
  - **Nexo de Causalidade:** ao participar da montagem de procedimento licitatório e receber pagamentos por serviços decorrentes de licitação forjada visando tentar regularizar serviços anteriormente realizados, concorreu para a ação tipificada no art. 90 da Lei 8.666/93, respondendo solidariamente com o Gestor.
  - Culpabilidade: agindo na condição de participante e vencedora de expediente licitatório montado para formalidade de contratação por serviços anteriormente realizados concorreu para a efetivação da irregularidade.
- 2 Foram apresentadas justificativas de dispensas ou inexigibilidades de licitação de acordo com o previsto na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
- 3 Foram constatadas irregularidades nos procedimentos de dispensas e inexigibilidades de licitação? (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) – **G\_ 21**.  
Nas dispensas por compra direta foi tratado no Achado 7.
- 4 Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755<sup>te</sup> de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº

2.134/2009).

- 5** Foram constatadas especificações imprecisas e/ou insuficientes do objeto da licitação? (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; art.40,I, da Lei 8.666/1993; Art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; Súmula TCU nº 177) – **G\_15.**

Não.

- 6** Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

- 7** Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05.**

Sim, caracterizado no quadro em destaque do Achado 7.

- 8** Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

- 9** Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte. (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

- 10** Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação e/ou fora dos padrões e critérios estabelecidos? (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Sim.

- 11** Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação técnica das licitantes? (art. 30 da Lei 8.666/1993) – **G\_17.**

**12** Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de qualificação econômico-financeiro das licitantes (art. 31 da Lei 8.666/1993).

Não.

**13** Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes? (art. 29 da Lei 8.666/1993) – **G\_ 19**.

Não.

**14** Foram constatadas irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

Não.

**15** Foram constatadas irregularidades nos procedimentos licitatórios? (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente) – **GB 13**.

**Achado Nº 9: GB 13. Licitação\_Grave\_13.** Ocorrência de irregularidades no processo licitatório Pregão 038/2014 para contratação de empresas para locação de máquinas e equipamentos R\$ 2.330.796,00. (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).(ACHADO 9 Item 3.3)

• **Situação encontrada:**

Constatou-se levantamento de Irregularidades pela Auditoria Interna do Município de Alta Floresta/MT, consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 002/2015, em cumprimento a Plano Anual de Auditoria Interna das Contas Anuais do exercício 2014, e em atendimento à determinação do Tribunal de Contas na análise de Contas de gestão exercício 2013, relativo a cumprimento de determinação de apresentação em 30 dias para comprovação de efetiva prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos, atendendo ainda requerimento de 5 vereadores (of. 012/2015 e ratificado pelo requerimento nº 003/2015) e ofício 017/2015 do presidente da Câmara ao então Prefeito em exercício requerendo realização de Auditoria no procedimento de Locação de Veículos e Máquinas (maquinários) da Prefeitura.

No início do exercício 2014, foi solicitado parecer do Controle Interno sobre a



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

legalidade na realização de novo procedimento licitatório para locação de máquinas e pelo parecer nº 0123/2014, destacando a necessidade de justificar a imprescindibilidade e viabilidade da locação, e comprovada a impossibilidade na aquisição de maquinários, já que os valores apurados com locação possibilitavam a compra de novos maquinários a custo menor que o pago pela locação. No mesmo sentido opinou a procuradoria jurídica em 06.05.2014, alertando ao gestor sobre sua possível responsabilização frente à lei 4320/64 e 101/00, desconsiderado este pelo Prefeito que em 09.05.2014, que procedeu com a realização do Pregão 038/2014;

Em referência a esta matéria, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas Documentações protocolos 17.069-0/2014 (indicado arquivamento pela existência de outros dois chamados sobre o mesmo assunto), 6015-1/2015 e 6214-6/2015 que trouxeram informações de indícios e evidências de irregularidades confirmadas pela Auditoria Interna em processo de Relatório de Auditoria nº 002/2015, recepcionada por esta análise de Auditoria Externa das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Alta Floresta exercício 2014 nos termos expostos.

No protocolo original 17069-0/2014, originada do ofício nº 149/2014, de 12.09.2014, gabinete da Vereadora Elisa Gomes Machado, encaminha a esta Corte de Contas em autos digitais nº 168848/2014, pedido de cópias de documentos do Processo de Licitação nº 038/2014, referente a “Locação de veículos e máquinas para a realização de serviços no Município de Alta Floresta”, solicitando medidas cabíveis, em desfavor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, Prefeito ASIEL BEZERRA DE ARAUJO.

A vereadora solicitou através de requerimento nº 016/2014, junto ao Presidente da Câmara, onde foi aprovada na sessão ordinária do dia 10/06/2014, solicitação de envio de cópia integral de todas as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes ( vencedoras e vencidas) ao processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 038/2014, cujo objeto é o registro de preços pra futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos e máquinas para realização de serviços no município de Alta Floresta-MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Solicitado através do ofício nº 114/2014 dia 09 de julho de 2014 ao Sr. Prefeito Asiel Bezerra, com cópia para Naiara Rossa Morello e Hebert Vilarruel, respectivamente, Procuradora do Município e Controlador Interno, às fls. 10 documento digital nº 16.884-8/2014, consta ofício nº 053/2014 de 30 de julho de 2014, resposta em conjunto dos Srs. Procurador e Controlador Interno, enviando cópia do parecer 0518/2014 proferidos pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno, referente aos processos de locação de veículos e maquinários e concessão de coleta de lixo/resíduos sólidos conforme documentos anexos às fls.11 a 22- daqueles autos digital, constata-se que a referida efetivação do procedimento licitatório ( Pregão Presencial nº 038/2014) para futura e eventual contratação de veículos e máquinas há fortes evidências e indícios de malversação do dinheiro público pelos motivos que expõe, no que se recomenda ao Prefeito Municipal que proceda a revogação do procedimento licitatório e que realize o certame dentro dos parâmetros econômica e financeiramente aceitáveis de modo a não causar dano ao erário Municipal, sugestão não considerada pelo Prefeito.

Do Parecer 0518/2014, de 06 de junho de 2014, signatários Controle Interno, Procuradoria Jurídica e Contabilidade, ressai:

propósito de alertar o Gestor para o risco de malversação do dinheiro público;

demonstra que os gastos com serviços de locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos foram R\$ 265.205,00 em 2010; R\$ 180.247,00 em 2011; R\$ 296.250,00 em 2012 e em 2013 subiu para R\$ 1.068.950,00;

**quanto ao exercício 2014 já somava em maio R\$ 456.150,00 e considerando o Pregão 038/2014 (R\$ 2.330.796,00) passaria para R\$ 2.786.984,00, aumento desproporcional considerando que somente em relação às despesas com trator das características do locado (em 2013/2014 R\$ 429.764,00) poderia adquirir 03 tratores a R\$ 138.000,00 cada, conclui que se o valor da locação é semelhante ao de aquisição não se justifica a continuidade dos contratos de locação;**

Mesmo com parecer contrário à efetivação do Procedimento Licitatório e sem



constar justificativas ou contra-argumentos e fundamentação legal por parte do Gestor para não ter acatado os Pareceres contrários à contratação dos órgãos de assessoramento interno da Prefeitura (Controladoria Interna, Contabilidade e Procuradoria Municipal), o Pregão 038/2014 foi realizado, com o seguinte resultado:

Empresas vencedoras	CNPJ	Itens vencedor	Valor Global (R\$)
Construtora Dimension Ltda	19.467.384/0001-50	Itens 02, 04, 05, 08, 09 10, 12, 13, 16, 17 e 18	1.185.642,00
J. Marques -ME	19.663.193/0001-99	Item 3	86.250,00
A.F. Dos Santos Serviços - ME	19.855.004/0001-80	Itens14 e 15	188.064,00
J.A. Da Cruz Serviços - ME	04.738.391/0001-05	Itens 06, 07 e 19	635.800,00
João Carlos de Oliveira Carvalho - ME	17.574.667/0001-09	Itens 01 e 11	235.040,00
Total			<b>2.330.796,00</b>

Quanto ao Procedimento licitatório do Pregão 038/2014:

- Em relação à dotação orçamentária foi genérica e imprecisa: "correrá por conta de recursos previstos no orçamento municipal";
- Os licitantes J. Marques -ME CNPJ 19.663.193/0001-99 e A.F. Dos Santos Serviços-ME CNPJ 19.855.004/0001-80, não atendem o edital item 8.1:

"II qualificação econômico financeira: a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do exercício social (2013), apresentados na forma da lei ou documento equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios"

Ambas foram constituídas em 2014, J. Marques -ME CNPJ 19.663.193/0001-99 em 05.02.2014 e A.F. Dos Santos Serviços-ME CNPJ 19.855.004/0001-80 em 11.03.2014, não havendo possibilidade de comprovar a boa situação das empresas por inexistentes no ano 2013;

A empresa Construtora Dimension Ltda 19.467.384/0001-50, não possui no balanço de 2013 veículos ou máquinas e equipamentos registrados nos bens patrimoniais que se propõe a locar;

Cabe consignar que tanto pela inexistência de Balanço do exercício anterior 2013

quanto pela não constatação nos demonstrativos das empresas que apresentaram Balanço 2013, não foi possível comprovar que estas detinham em seu patrimônio, em sua propriedade ou mesmo em forma de contrato com terceiros ou de *leasing* os Veículos, Máquinas e Equipamentos que cumprisse o objeto dos itens vencedores para fins de oferecer em locação, dos seguintes bens:

Empresa : Construtora Dimension Ltda	
Item Pregão	Tipo
2	01 Veículo Caminhão Basculante, Motor no mínimo 170 CV
4	01 Veículo Caminhonete Capacidade de carga 4000kg
5	01 Veículo Caminhonete Capacidade de 1000 kg
8	01 Veículo Caminhão Basculante Trucado - 02
9	01 Máquina Pá Carregadeira 01
10	01 Máquina Pá Carregadeira 02
12	01 ônibus
13	01 máquina Trator Traçado 4 x 4 – 105 CV 01
16	01 Máquina Trator Traçado 4 x 4, 105, c/ Rolo compactador
17	01 Máquina Retroescavadeira hidráulica
18	02 Veículos Caminhões com Compactador de lixo

Empresa : J. Marques - ME	
Item Pregão	Tipo
3	01 Veículo Caminhão basculante, Motor no mínimo 170 Cv 02

Empresa : A.F Dos Santos Serviços ME	
Item Pregão	Tipo
14	01 Máquina Trator Traçado 4 x 4 – 105 CV - 02
15	01 Máquina Trator Traçado 4 x 4 – 105 CV - 03

Empresa : J A Cruz Serviços ME	
Item Pregão	Tipo
6	01 Veículo Carreta Basculante Trucado 300CV
7	01 Veículo Caminhão Basculante Trucado 01
19	06 Veículos Caminhões Pipas com Motor no Mínimo 180 HP

Empresa : João Carlos de Oliveira Carvalho	
Item Pregão	Tipo
1	01 Veículo Caminhão Carga Seca, carroceria de Madeira, Motor no mínimo 170 CV Traçado
11	01 Maquina Moto Niveladora

Verificando as sedes das empresas vencedoras do Pregão 038/2014 em visita aos endereços indicados Construtora Dimension Ltda cnpj 19.467.384/0001-50; J. Marques -ME cnpj 19.663.193/0001-99 e J.A. Da Cruz Serviços-ME cnpj 04.738.391/0001-05 não possuíam sinal de funcionamento de empresa no local pois eram residências; o endereço da empresa A.F. dos Santos Serviços ME não foi localizado e a empresa João Carlos de Oliveira Carvalho-ME foi localizado na zona rural sem evidência de funcionar empresa de locação de máquinas no local (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 07 a 11);

Vícios advindos do Pregão 038/2014:

As notas de empenho registram apenas que se destinam ao serviço de "molhação" que as máquinas e equipamentos, caminhões carga seca e motoniveladora, caminhonete, pá carregadeira e retro escavadeira hidráulica **certamente não se destinam a essa finalidade de molhar de ruas;**

Reporta que a Equipe de Auditoria deste Tribunal que analisou as Contas Anuais de Gestão 2013 processo nº 7.579-5/2013 apontou irregularidade grave no item 3.2.3 do Relatório classificada como JB 03 pagamento de parcelas contratuais sem regular liquidação "...os pagamentos efetuados ao credor João Carlos de Oliveira Carvalho no montante de R\$ 510.300,00..., todos foram pagos através de notas cheias, sem comprovação documental ou testemunhal da efetiva realização dos serviços,...", para qual o Ministério Público de Contas recomendou Tomada de Contas Especiais e o Conselheiro Relator determinou prazo de 30 dias para envio de documentos comprobatórios da efetiva prestação dos serviços, ponto de controle do exercício seguinte, e sob pena, pelo descumprimento, de vir a ser instaurada tomada de contas ordinária.

Pelo Relatório de Auditoria 002/2015, reporta ao método de trabalho e cruzamento de dados e pelas razões e observações acima expostas, o controle



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

interno concluiu que um dos maiores problemas identificados é a ausência de regular liquidação antes do pagamento, pois a nota fiscal não vem acompanhada de relatório de execução de serviços, reiteradamente orientado pelo controle interno, neste campo **constatou que R\$ 1.034.399,95 (um milhão e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) foram pagos sem a efetiva comprovação dos serviços** e em apenas R\$ 123.028,00 havia relatórios com a discriminação dos serviços (apontamento tratado no **Achado 6**);

Os meios de comunicação regional reproduziram matérias jornalísticas sobre os fatos relatados e excertos do Relatório de Auditoria Interna nº 002/2015:

Alta Floresta auditoria aponta que prefeitura usou ônibus, pá carregadeira e até caminhonete para molhar ruas.

Disponível em <[http://www.noticiaexata.com.br/cidades/id-165510/altaflorestaauditoriaapontaqueprefeiturausouonibuspa-carregadeira\\_e\\_ate\\_caminhonete\\_para\\_molhar\\_ruas](http://www.noticiaexata.com.br/cidades/id-165510/altaflorestaauditoriaapontaqueprefeiturausouonibuspa-carregadeira_e_ate_caminhonete_para_molhar_ruas)> acesso em 12.06.2015.

O município tem enfrentado dificuldades financeiras e o possível desvio de recursos, pode ser um dos fatores que resultaram na inviabilidade econômica da prefeitura de Alta Floresta.

Disponível em <[http://noticiaexata.com.br/politica/id-164867/alta\\_floresta\\_\\_controle\\_interno\\_da\\_prefeitura\\_aponta\\_para\\_possivel\\_desvio\\_de\\_mais\\_de\\_1\\_2\\_milhao\\_em\\_aluguel\\_de\\_maquinarios](http://noticiaexata.com.br/politica/id-164867/alta_floresta__controle_interno_da_prefeitura_aponta_para_possivel_desvio_de_mais_de_1_2_milhao_em_aluguel_de_maquinarios)> acesso em 12.06.2015

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria;

Tribunal de Contas Documentações protocolos 17.069-0/2014 (indicado arquivamento pela existência de outros dois chamados sobre o mesmo assunto), 6015-1/2015 e 6214-6/2015;

- Pregão Presencial nº 038/2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 58 a 392);
- Relatório de Auditoria Interna nº 002/2015 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 393 a 506)
- Registros fotográficos da “SEDE” das Empresas (Doc. Digital nº 154431/2015

páginas 07 a 11);

Noticias dos meios de comunicação, jornais regionais(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 430 a 432);

• **Responsabilização:**

1) **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

• **Conduta:** Realizou Pregão 038/2014, sem justificativas ou contra argumentação aos pareceres contrários à efetivação do Procedimento Licitatório, inclusive de revogação, emitidos pelos órgãos de Controladoria Interna, Contabilidade e Procuradoria Municipal da Prefeitura.

• **Nexo de Causalidade:** Ao determinar realização de licitação eivada de vícios e não revogá-la assumiu a responsabilidade pelas irregularidades, também da prestação de contas irregular, reincidente, comprometendo a gestão fiscal responsável.

• **Culpabilidade:** Ao gestor compete, ouvido os órgãos de assessoramento, observar a lei 8.666/93 evitando comprometimento dos recursos públicos .

• **2) Pregoeiro** - Sr. Miraldo Gomes de Souza - Portaria 156/2013 (01.01.2014 a 31.12.2014).

• **Conduta:** elaborou Edital, Termo de referência, habilitou as empresas sem comprovação de situação financeira adequada e registrou a Ata de abertura e julgamento do Pregão 038/2014, em dissonância aos pareceres contrários à realização deste procedimento.

• **Nexo de Causalidade:** Ao conduzir o Pregão 038/2014 e sagrar vencedora as empresas referidas, sem adequada demonstração da situação financeira favorável aos itens vencedores e de deter a propriedade dos bens a serem utilizados, descumpriu exigências legais e previstas no próprio edital.

- **Culpabilidade:** O responsável agindo em senso contrário à lei de licitações e pregões, concorreu na realização de expediente e habilitou e sagrou vencedora empresas que foram recém-constituídas e as demais não ofereciam segurança financeira par suas contratações, gerando, além do descumprimento legal e editalício, que submete os servidores às sanções do artigo 83 da lei 8.666/93, ainda que simplesmente tentado, sujeita-o à perda do cargo, emprego ou função.

### 3.4 Contratos Administrativos

No exercício 2014, foram efetivados 113 Contratos, destacando que 30 foram de locação de imóveis e 15 de obras de engenharia sob análise da SECEX de Obras, limitando a amostra aos contratos de maior vulto e destacando o Convênio da instalação da empreendimento usina hidrelétrica São Manoel (R\$ 7.000.000,00) (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 16 a 26).

Modalidade	CONTRATOS FIRMADOS (nº)	Valor
Locação de Imóveis	30 contratos (7, 8, 30, 35, 48, 51, 60, 61, 63, 64, 65, 79, 80, 88, 91, 92, 107, 108, 109, 110, 123, 125, 126, 128, 130, 132, 134, 135, 137 e 138)	429.731,50
Compras	11 contratos (4, 10, 11, 15, 19, 22, 33, 34, 56, 58 e 140)	2.494.395,94
Prestação de Serviços	41 contratos (1, 2, 5, 6, 8, 14, 16, 20, 23, 26, 27, 28, 31, 37, 39, 40, 41, 43, 45, 55, 59, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 76, 78, 81, 86, 87, 89, 90, 97, 98, 99, 101, 102, 142, 143 e 144)	3.098.866,21
Obras e Serviços de Engenharia	15 contratos (3, 12, 13, 17, 18, 21, 24, 38, 73, 74, 82, 83, 93, 94 e 95)	6.946.692,64
Adesão ao pregão 16/2013	1 contrato (9)	308.220,00
<b>Total</b>	<b>113</b>	<b>13.277.906,29</b>
<b>Obras e Serviços de Engenharia</b>	15 contratos (3, 12, 13, 17, 18, 21, 24, 38, 73, 74, 82, 83, 93, 94 e 95)	6.946.692,64
<b>Sub-Total</b>	<b>98</b>	<b>6.331.213,65</b>

Fornecido na Auditoria durante a inspeção

Destaca-se o Convênio firmado com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 com valor previsto na cláusula 2 item 2.1 é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e de acordo com o cronograma de desembolso/Aplicação seguinte:

Aplicação	2014	2015	2016	2017	total
para o ano 2014	2.000.000,00 (novembro 2014)				2.000.000,00
Para o ano 2015	3.000.000,00 (novembro 2014)	1.000.000,00 (junho 2015)			4.000.000,00
Para o ano 2016			500.000,00 (junho 2016)		500.000,00
Para o ano 2017				500.000,00 (junho 2017)	500.000,00
Total	5.000.000,00	1.000.000,00	500.000,00	500.000,00	7.000.000,00

**Achado Nº 10: IB 01. Convênio\_Grave\_01.** Não - observância das regras de celebração do convênio firmado com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10. (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997). (ACHADO 10 Item 3.4)

• **Situação encontrada:**

Constatou-se Termo de Convênio sem número, firmado com Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10, com nomenclaturas distintas, sem assinatura no Plano de trabalho, sem detalhamento de meta mensurável, com publicação extemporânea, sem designação de coordenador em 10 dias e sem comunicação à Câmara Municipal, contrariando o art. 116, da Lei nº 8.666/93 atualizada e cláusulas do próprio termo de convênio.

Nos documentos fornecidos: O termo de CONVÊNIO aparece objeto DOAÇÃO, nas obrigações termo de COMPROMISSO, não está numerado e no plano de ação (que não está mensurável ou divisível em metas ou etapas) não possui assinaturas, a LI 1017/2014 é objeto de questionamento judicial pelo Ministério

Público Federal;

Apresenta-se sem número sequencial;

Com nomenclaturas distintas: Termo de CONVÊNIO, objeto DOAÇÃO, Termo de COMPROMISSO;

Com vigência a partir da assinatura (cuja data de outubro não foi registrada) até 31.12.2017;

Não há assinaturas no plano de trabalho Anexo ao Termo;

Publicação extemporânea em 04 de dezembro de 2014, no Diário Oficial do Estado edição nº 26430, página 166, considerando-se que o termo tenha sido assinado até o último dia de outubro (31.10.2014) a data limite para publicação é até 20 dias, ou seja, 20.11.2014, conforme cláusula 9 item 9.1 do Termo de Compromisso e até o dia 27.11.2014, conforme art. 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

Art.61.Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Não há detalhamento mensurável dos objetivos e metas: "...aplicação no desenvolvimento de ações a serem adotadas visando a melhoria e reforço da infraestrutura do município de Alta Floresta/MT...Repasse de recursos para custeio, aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento dos equipamentos sociais dos serviços públicos municipais de saúde, educação, transporte e segurança...", para cada ano, portanto não houve estipulação de metas a serem atingidas, contrariando o art. 116, II, da Lei nº 8.666/93;

Em essência trata de DOAÇÃO de quantia em dinheiro ao município pela Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10, pactuação em cumprimento à Condicionante 2.8 da Licença Ambiental Prévia(LP)



nº 473/2013 emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA) e “representa o cumprimento das obrigações da EESM prevista no programa ambiental nº 31-Programa de Reforço à Infraestrutura e aos equipamentos sociais de Licença Ambiental de Instalação (LI) nº 1017/2014 emitida pelo IBAMA relativa ao aproveitamento Hidrelétrico São Manoel referente a reforço aos recursos públicos no município de Alta Floresta/MT em decorrência da instalação do referido empreendimento”;

Prevê da parte da Empresa obrigação de realização de monitoramento socioeconômico, conforme programa ambiental 31 (LI 1017/2014), mas sem detalhamento neste instrumento;

Exige da Prefeitura item 2.2 “g” designar em até 10 dias da assinatura, por escrito, um Coordenador responsável, não apresentado durante a Auditoria.

Não foi apresentada comunicação à Câmara Municipal descumprindo o art. 116 § 2º Lei 8.666/93 e alterações posteriores e os próprios termos do Convênio, item 2.2 “e”.

• **Evidências:**

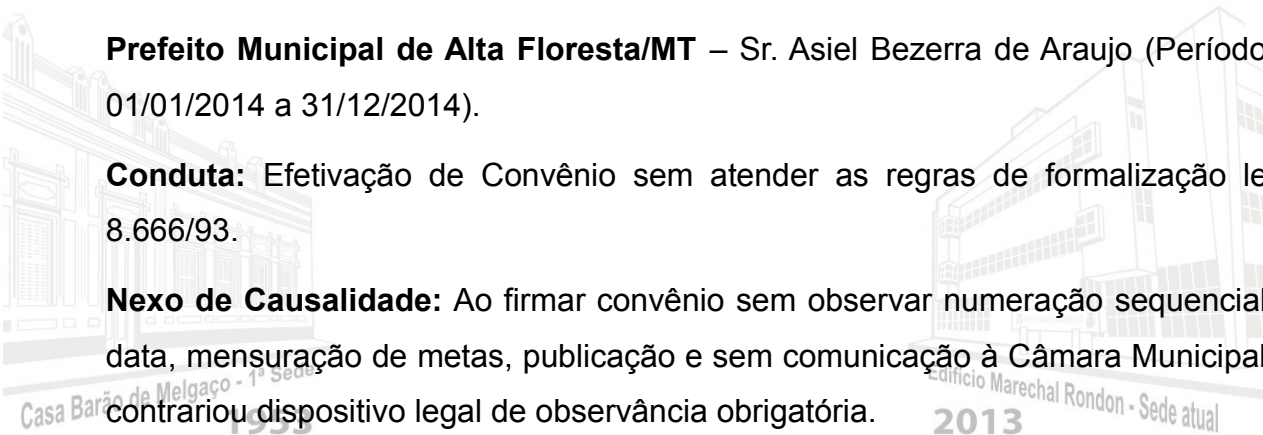
- Termo de Convênio (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 27 a 51);
- Publicação no DOE, de 04.12.2014, pag. 166 (Doc. Digital nº 154306/2015 página 35);
- o art. 116 § 2º Lei 8.666/93 e alterações posteriores

• **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Efetivação de Convênio sem atender as regras de formalização lei 8.666/93.

**Nexo de Causalidade:** Ao firmar convênio sem observar numeração sequencial, data, mensuração de metas, publicação e sem comunicação à Câmara Municipal, contrariou dispositivo legal de observância obrigatória.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

**Culpabilidade:** É razoável exigir que o gestor municipal atenda-se aos ditames legais, quando da formalização de termo de convênio.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

Não. Em Alta Floresta foi editado o Decreto nº 4.388/2012 que atribui de forma indevida ao Secretário titular da pasta (em todas as Secretarias do Município) a responsabilidade de **fiscal dos contratos** de sua área de atuação, inobservando a segregação de funções.( tratado no **Achado 11** item seguinte).

- 2 Não há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**Achado Nº 11: EB 03 Controle Interno\_Grave\_03.** Não - observância do princípio da segregação de funções pela atribuição de fiscal do contrato ao Secretário Municipal, além das atividades de autorização, aprovação, execução, controle, fiscalização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001; Súmula 005-TCE/MT). (ACHADO 11 Item 3.4)

- **Situação encontrada:**

Constatou-se que a atribuição de fiscal do contrato não observa o art. 67 da Lei 8.666/93, pois recai sobre o Secretário Municipal.

Na rotina de processamento das despesas a requisição dos serviços e aquisições é de competência do titular da Secretaria Municipal da área envolvida. Iniciar o processo, indicando as necessidades do setor, competindo emitir a ordem de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

serviço após a realização do expediente licitatório, no edital e na Ata e Contrato padrão também consta que a fiscalização da execução da referida ata de registro de preços e contrato será exercida de acordo com Decreto 4.388/2012, ou seja pelo Secretário da pasta;

**O Secretário de cada pasta possui atribuições incompatíveis com a função de fiscal de contrato, a exemplo em relação ao combustível, o secretário de infra estrutura, autorizador de despesas, emissor de requisição de fornecimentos é também titular do controle e fiscal do contrato de fornecimento de combustíveis;**

Em relação aos Contratos de serviços de locação de maquinários e limpeza urbana e jardinagem, o Secretário de Infraestrutura informa e requer a necessidade, emite ordem de serviço, recebe os serviços informados pela Empresa, atesta a Nota fiscal (Liquidação). Adota-se sobre este item a conclusão do relatório de Auditoria 002/2015: "...fato é que, a fiscalização do referido contrato simplesmente não ocorreu por desídia da própria administração pública."

Aponta que inexistente previsão de fiscal do contrato nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, pois transfere para o Decreto municipal nº 4.388/2012 tal função e neste alude ao Secretário Titular da pasta em que se realiza a obra ou serviço o próprio Secretário Municipal de Infraestrutura, situação contrária à orientação do controle interno, do Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas e da Lei de licitações;

#### SUMULA 005 TCE/MT:

A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante, especialmente designado para tal fim.

**Publicação:** DOC 20/12/2013

Fundamentação Legal:

Lei nº 8.666/93, art. 67.

Precedentes no TCE-MT:

1. Acórdão nº 672/2012, Sessão de 30/10/2012, Processo nº 13.159-8/2011, DOE de 01/11/2012 (Conselheiro Sérgio Ricardo);
2. Acórdão nº 2.686/2010, Sessão de 21/09/2010, Processo nº 6.681-

- 8/2010, DOE de 23/09/2010 (Conselheiro Waldir Teis);
3. Acórdão nº 159/2012-SC, Sessão de 14/08/2012, Processo nº 5.483-6/2012, DOE de 16/08/2012 (Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques);
  4. Acórdão nº 625/2012-TP, Sessão de 09/10/2012, Processo nº 13.917-3/2011, DOE de 11/10/2012 (Conselheiro Waldir Teis);
  5. Acórdão nº 713/2012-TP, Sessão de 27/11/2012, Processo nº 13.160-1/2011, DOE de 29/11/2012 (Conselheiro Sérgio Ricardo);
  6. Acórdão nº 4.092/2011-TP, Sessão de 29/11/2011, Processo nº 4.139-4/2011, DOE de 06/12/2011 (Conselheiro Alencar Soares).

Sobre a matéria o Tribunal de Contas da União previne:

Instrua os fiscais de contrato quanto a forma de verificar e medir a execução de serviços e o recebimento de bens, observando os preceitos dos arts. 73 e 76 da Lei no 8.666/1993, alertando-os para a responsabilidade pessoal pelos “atesto” emitidos. **Acórdão 1488/2009 Plenário**

A Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001, item IV, da seção VIII: Princípios de controle interno administrativo- segregação de funções - a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuições em desacordo com este princípio;

segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades - chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria;

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria;

Decreto Municipal nº 4.388/2012, de 18 de julho de 2012 (Doc. Digital nº 154306/2015 página 429);

Tribunal de Contas Súmula 005/TCE/MT-2013;

Relatório de Auditoria Interna nº 002/2015 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 393 a 506); Sede

Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001, item IV, da seção VIII;  
Art. 67 da Lei 8.666/93;

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta/MT** - Sr. Luiz Carlos de Queiroz (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Designar como fiscal agente político titular da pasta, não atende ao princípio de segregação de funções ao invés de servidor da Secretaria.

**Nexo de Causalidade:** Ao colocar na função de fiscal servidores orientados pelo critério de confiança e responsáveis pelo início do processo, fiscalização e reconhecimento para pagamento dos serviços assumiu o ônus pela irregularidade perpetrada.

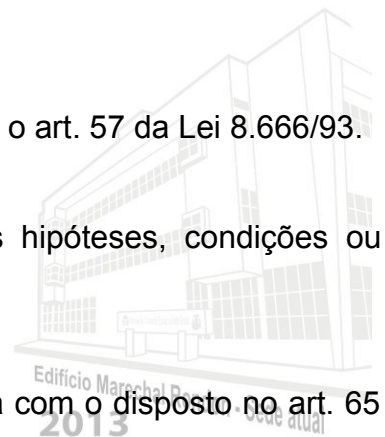
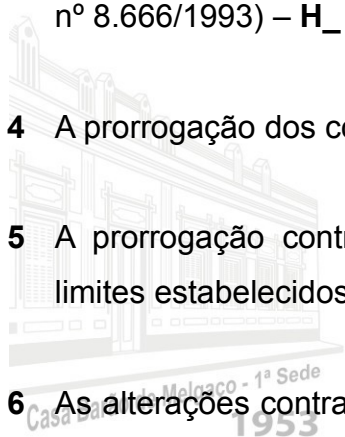
**Culpabilidade:** É de regra definir para fiscais servidores efetivos que acompanhem e intervenham na realização do contrato sem interesse próprio envolvido ou cuja função atue em mais de uma fase do comprometimento pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

3 O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado, foi eficiente? (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) – **H\_ 15.**

4 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

5 A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65



da Lei nº 8.666/93.

- 7 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados? – **H\_ 06.**
- 8 As alterações no objeto contratado ocorreram conforme as condições e limites estabelecidos pela legislação (art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 9 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).
- 10 As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

### 3.5 Encargos Previdenciários

O município de Alta Floresta/MT possui regime próprio de previdência – RPPS - IPREAF e os comissionados e contratos temporários vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS/INSS.

No exercício 2014 foram recolhidos em relação ao RPPS (código 3.1.91.13.03) R\$ 3.796.445,25, ao RGPS-INSS (3.1.90.13.02) R\$ 3.274.564,16.

Foram verificadas as Guias de Recolhimentos com regularidade quanto à competência e data de pagamentos.

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF)
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF)
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram

repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF)

### 3.6 Dívida Ativa

A dívida ativa do Município foi lançada nos demonstrativos contábeis de 2014 com inscrição de R\$ 4.444.345,56 e recebida R\$ 1.523.547,93, informação registrada no APLIC, anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1 Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa? (art. 39, L. 4.320/64)

Sim.

2 Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados? (art. 89, L. 4.320/64)

Sim.

3 Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa?

Sim.

### 3.7 Restos a Pagar

No exercício em análise (2014) apresenta como saldo para o exercício seguinte (2015) de restos a pagar R\$ 6.647.655,92, sendo R\$ 5.206.531,88 processados (RP) e R\$ 1.441.124,04 não processados (RNP), consta registro de inscrição em 2014 R\$ 7.417.970,89 (R\$ 5.183.951,02 RP e R\$ 2.234.019,87 RNP), com baixa R\$ 5.502.060,51 (RP/RNP) em 2014, dados fornecidos durante a Auditoria e registros do sistema APLIC..

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada

de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

- 1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64).

Sim.

### 3.8 Educação

Conforme demonstrativos contábeis os valores gastos no função educação através da Secretaria Municipal de Educação foi de R\$ 23.357.109,93, dados do APLIC. (ANEXOS VII e IX L. 4320/64).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino? (art. 212, CF) – **CB 02**;

Não.

- 2 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação? . (art. 60, ADCT) – **JB 06**

Não.

- 3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade? (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – **JB 06**

Sim.

- 4 O transporte escolar foi realizado de acordo com os padrões de segurança exigidos e com as normas de trânsito vigentes? (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro) – **N 08.**

Sim.

- 5 Está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações? – **N\_ 06.**

Não.

### 3.9 Saúde

Conforme demonstrativos contábeis os valores gastos na função saúde através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS foi de R\$ 22.023.166,14, dados do APLIC. (ANEXOS VII e IX L. 4320/64).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1 Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012 ).
- 2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).
- 3 Está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações? – **N\_ 06.**

Não.

### 3.10 Bens (Imóveis e Móveis)

Não houve elaboração de Inventário, apesar de ter ocorrido designação de comissão para proceder os levantamentos dos bens patrimoniais Decreto nº 062/2014 de 31.01.2014, sem trabalho final conclusivo, no controle patrimonial existe apenas uma relação por item dos bens permanentes da Prefeitura.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

**Achado Nº 12: BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99.** Aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT da INDECO Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda cnpj 03.115.268/0001-67 por R\$ 473.527,94 para fins de regularização de Bairro Jardim das Oliveiras, onde não houve destinação de área pública na época da realização do loteamento. (ACHADO 12 Item 3.10)

• **Situação encontrada:**

Constatou-se aquisição de imóveis por dispensa de licitação nº 007/2014 no valor de avaliação R\$ 473.527,94, por contrato de compra e venda nº 028/2014, em 28.04.2014, apesar de ter sido autorizada pela Lei Municipal nº 2.162, de 17.03.2014, ressaltando o motivo da aquisição descrito no artigo 3º "...para fins de regularização de Bairro Jardim das Oliveiras, onde não houve destinação de área pública na época da realização do loteamento público."

O poder público não poderia autorizar abertura de loteamento sem atender às regras do plano diretor do Município, prevendo reserva de área pública para lazer, área verde, entre outras, Lei Municipal nº 1272, de 31.12.2013, cujo art. 53 submete à análise prévia do Poder Executivo a expansão de área urbana quanto a viabilidade do empreendimento que deverá atender às leis de parcelamento, uso e ocupação do solo;

Nos artigos 61 a 65 do plano diretor há definição das áreas de Zonas Especiais de Interesse Social – Zeis, para recuperação urbanística, regularização fundiária, produção e manutenção de habitações de interesse social, compreendendo:

"Áreas ocupadas por população de baixa renda, onde haja interesse público e social em se promover a recuperação urbanística e a regularização jurídica da posse da terra ou melhorar as condições habitacionais da população moradora.

Áreas com terrenos não edificados ou subutilizados, adequados à urbanização, onde haja interesse público e social...";

A tentativa de regularizar uma situação de embaraço pelo descumprimento da legislação aplicável à ocupação de sua área urbana seja pela Autorização indevida de implantação de loteamento sem observação das áreas de reserva, seja pela ocupação desordenada ou pela invasão de terrenos, a aquisição mencionada de terrenos para regularizar esta impropriedade não se caracteriza como a alternativa mais viável a ser adotada pela municipalidade.

O particular “dono” do loteamento deveria arcar com o ônus da desocupação de áreas invadidas e, em sendo área pública, a Prefeitura adotaria medidas de desocupação ou desapropriação por interesse público, ressarcindo o particular na forma definida em Lei.

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante Auditoria;

processo de avaliação e dispensa 007/2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 809 a 888);

Lei Municipal nº 2.162, de 17.03.2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 página 810 a 812);

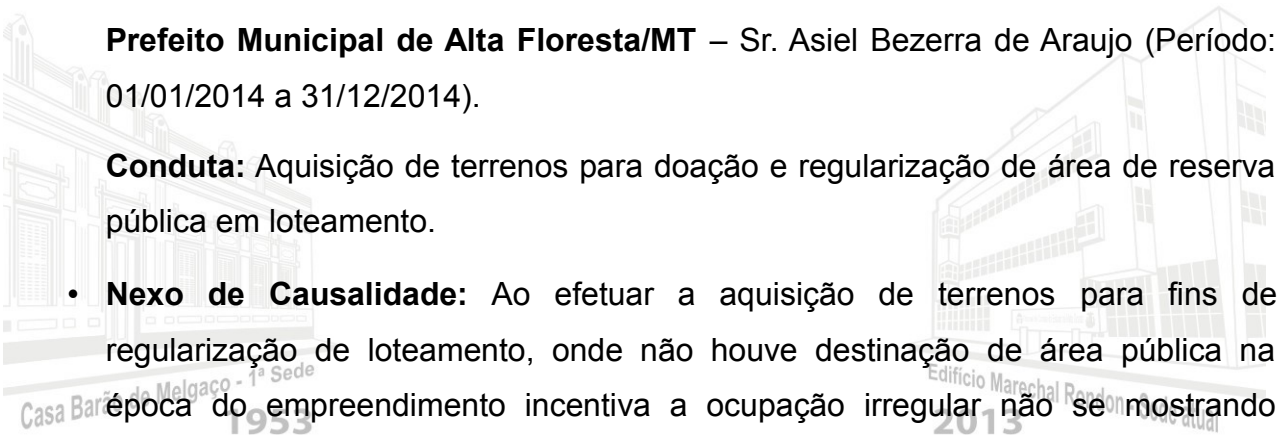
Plano Diretor Lei N° 1272/2003, 31.12.2003. SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Aquisição de terrenos para doação e regularização de área de reserva pública em loteamento.

- **Nexo de Causalidade:** Ao efetuar a aquisição de terrenos para fins de regularização de loteamento, onde não houve destinação de área pública na época do empreendimento incentiva a ocupação irregular não se mostrando



alternativa viável, acarretou ônus à coletividade e ao erário.

**Culpabilidade:** Ao proceder a aquisição de terrenos que deveriam fazer parte da autorização de loteamento gerou comprometimento dos recursos públicos.

**Achado N° 13: BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99.** Aquisição de imóveis para fins de doação à ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES-LIFEX CNPJ 11.002.531/0001-30 que não é empresa de engenharia e construção civil PARA CONSTRUIR NÚCLEOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.(ACHADO 13 Item 3.10)

• **Situação encontrada:**

Foi encaminhado projeto de lei n.º 1.688/2014, transformado na Lei municipal n° 2.147, de 28 de janeiro de 2014, que autoriza DOAÇÃO de imóvel a Associação Liga Desportiva em Todas as Modalidades-LIFEX de Lote A-2/05, com área de 300.594,87 m<sup>2</sup> (trezentos mil quinhentos e noventa e quatro metros e oitenta e sete centímetros quadrados), devidamente matriculado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta sob o n° **18.299, livro 2-CM**, para fins do **donatário implementar o Residencial Alvorada I, II e III**, dentro da política habitacional de interesse social do Município de ALTA FLORESTA – MT.

Em sua exposição de motivos o Prefeito alega que a referida instituição, utilizando-se de recursos já disponíveis oriundos do Governo Federal (programa Minhas Casa Minha Vida), **irá construir 412 (quatrocentos e doze) casas populares no referido imóvel**, visando beneficiar famílias carentes do Município.

Ocorre que a **Associação Liga Desportiva em Todas as Modalidades - LIFEX'S - DESPORTIVA CNPJ 11.002.531/0001-30** é associação privada, instalada em Brasília e tem por atividade principal cadastrada na Receita Federal 93.12-3-00 **Clubes sociais, esportivos e similares** e na atividade secundária 93.19-1-99 Outras atividade esportivas não especificadas anteriormente não possui atividade e **NÃO É EMPRESA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUIR NÚCLEOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Em iniciativa própria a Prefeitura poderia realizar diretamente ou através de terceiros, via licitação, para contratação de empresa do ramo da construção, de engenharia, para executar o empreendimento, sem dispor de doação de terrenos a intermediário.

Não havendo comprovação da destinação regular da doação para a construção das casas, imperativo se faz, a bem do interesse público, a revogação daquela lei e a restituição do terreno ao patrimônio do município, para que este realize as obras necessárias para o atendimento das demandas da população.

- **Evidências:**

- Documentos fornecidos durante Auditoria;
- Projeto de lei nº 1688/2014 e Lei nº 2147/2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 889 a 891);
- Plano Diretor Lei Nº 1272/2003, 31.12.2003. SÚMULA: INSTITUI O PLANO DIRETOR DE ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (sistema APLIC).

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Doação irregular de terreno à Associação desportiva para construir núcleo habitacional.

- **Nexo de Causalidade:** Ao efetuar a aquisição de terrenos para fins de doação à Associação privada desportiva que não tem atividade de engenharia e construção para construir loteamento do projeto minha casa minha vida, comprometeu bens públicos de forma irregular e acarretou ônus à coletividade e ao erário.

**Culpabilidade:** Ao proceder a aquisição de terrenos e doação à Associação desportiva assumiu o ônus pelo comprometimento dos bens e recursos públicos,

sendo razoável exigir que o gestor observe as condições legais para uso de recursos e de bens públicos.

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada? - **E\_05**

**Achado Nº 14: BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99.** realização de trabalhos com máquinas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT em terreno de particular. (ACHADO 14 Item 3.10)

- **Situação encontrada:**

Foi constatado a realização de trabalhos com máquinas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT em terrenos particulares, objeto de comunicação de irregularidade/denúncia por parte de representantes da coletividade, meios de comunicação e Ação junto à promotoria local do Ministério Público Estadual nº 007771 1/3 de 19.12.2014. e divulgado pelos meios jornalísticos da região Disponível em <[http://noticiaexata.com.br/cidades/id-150175/alta\\_floresta\\_maquinario\\_da\\_prefeitura\\_flagrado\\_trabalhando\\_em\\_area\\_particular](http://noticiaexata.com.br/cidades/id-150175/alta_floresta_maquinario_da_prefeitura_flagrado_trabalhando_em_area_particular)>

acesso em 12.06.2015

Pelo protocolo nº 6912/2015, Chamado nº 1455/2014 foi apresentada comunicação de irregularidade informando uso de equipamento publico (maquina agrícola, trator) para fins particulares, devidamente identificadas através de fotos. Houve a realização de serviços em terrenos particulares nas imediações do Bairro São José Operário, em lotes como o 01/AP Oeste 6ª e anexo a setores RI, verificou-se a procedência da irregularidade.

Em sua defesa apresentada ao Ministério Público Estadual, o então secretário de Infraestrutura Sr. Luiz Carlos Queiroz alega que foi serviço de 40 minutos e com base nas leis municipais 997/2000 e 521/93 permite realizar atendimento aos empresários no município (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 895 a 905).

O dispositivo invocado no art.13 lei de benefício e incentivo fiscal, não atende ao propósito da defesa, diz o art.13 “O Executivo poderá, dentro de condições



especiais e observada a conveniência, oportunidade e interesse social e econômico, subsidiar parcela de infra-estrutura necessária nos terrenos destinados à industrialização.” tal indicação não é realizar serviços de hora máquina a pedido do particular sem qualquer programação, como por favor ou conveniência deste.

Desse modo, houve, de fato, utilização de máquinas, custeadas com recursos públicos, para atendimento de interesses particulares, caracterizando a irregularidade apontada.

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria;

Noticias dos meios de comunicação(Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 892 a 894);

Ação representada junto à Promotoria da Comarca (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 895 a 905).

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta/MT** - Sr. Luiz Carlos de Queiroz (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Utilização de máquinas e equipamentos públicos em benefício de particular.

**Nexo de Causalidade:** Ao utilizar patrimônio público no atendimento ao interesse particular descumpriu princípio da moralidade e fez mau uso dos bens públicos ao gestor confiados, cujo ônus é pelo erário suportado.

**Culpabilidade:** É responsabilidade do gestor utilizar os bens comuns em favor de todos e não de apenas um particular no interesse deste, gerando pela ação

onerosa comprometimento dos recursos públicos.

- 2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes? (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB\_04**

**Achado Nº 15: BB\_ 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99.** Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, registro patrimonial de caminhão sem transferência de propriedade em 2014.(ACHADO 15 Item 3.10)

• **Situação encontrada:**

Constatou-se entrada e tombamento no Patrimônio da Prefeitura sob o nº 025058 sem transferência de propriedade junto ao Detran/MT pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT no exercício 2014, do Caminhão 6X2 marca Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011, equipado com compactador modelo megalix, **Placas EVO 1175**, fornecedor Verde Administração e Logística Ltda-EPP cnpj 11.804.038/0001-33, a autorização de transferência é de **08.10.2014**, não realizada em 2014, suscetível à multas pela não transferência em 30 dias (art. 233 Lei Federal 9.503, 23.09.1997 - CTB).

Foi dado entrada e tombamento no Patrimônio da Prefeitura sob o nº 025058, sem documento hábil Certificado de Registro de Veículo, pois foi realizado o registro apenas pela Nota Fiscal, entretanto em consulta ao Detran de Mato Grosso não foi localizado o registro de transferência para este veículo e no Detran de Santa Catarina consta ainda em 2015 (até 02.06.2015) como proprietário a empresa Verde e não a Prefeitura Municipal de Alta Floresta(Doc. Digital nº 154306/2015 página 524).

O Tombamento atribui uma conta patrimonial do Plano de Contas da Administração a cada material de acordo com a finalidade para a qual foi adquirido. O valor do bem a ser registrado é o valor constante do respectivo documento de incorporação.

• **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 522 a 527);

Art. 94 a 96 da Lei 4.320/64.

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** O gestor realizou a aquisição de um Caminhão, com pagamento integral do bem, mas não procedeu a transferência de propriedade para a Prefeitura Municipal.

**Nexo de Causalidade:** Ao efetuar o tombo de bem mantido em nome e propriedade de terceiros sem certificado de transferência de veículo afetou o patrimônio e autorizou registros irregulares nessa conta no quantum já pago, fragilizando a efetiva apropriação do bem e dos recursos públicos.

**Culpabilidade:** É dever do gestor transferir para o nome da Prefeitura, bens adquiridos com o erário. Tal inércia, compromete a aplicação dos recursos públicos.

**3** A alienação de bens foi precedida de licitação? (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93) – **GB 01**

**4** Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos? (arts. 44 e 50, inc. I, LRF) – **JB 04**

**Achado Nº 16: BB\_ 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05.** Ausência de inventário físico financeiro gerando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles. (art. 94, Lei 4.320/1964). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 16 Item 3.10)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

- **Situação encontrada:**

Apesar da Prefeitura ter constituído Comissão pelo Decreto nº 062/2014 que dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação, levantamento, e baixas do inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis, não houve conclusão dos trabalhos como relatório de conclusão e formas adotadas em relação aos bens, o inventário propriamente dito;

No item patrimônio fornecido durante a Auditoria consta apenas relação de materiais.

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria (Listagem com relação de bens patrimoniais sistema interno);

Art. 94 e seguintes da Lei 4.320/64.

- **Responsabilização:**

- **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

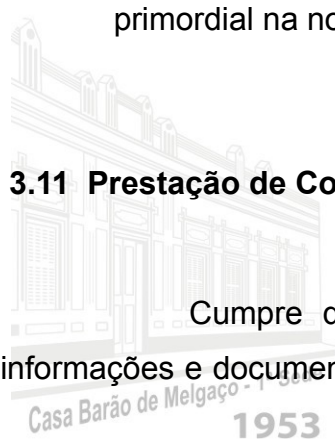
- **Conduta:** Não elaboração de inventário.

- **Nexo de Causalidade:** Apesar de constituir comissão não efetivou o inventário patrimonial nos termos da legislação aplicável.

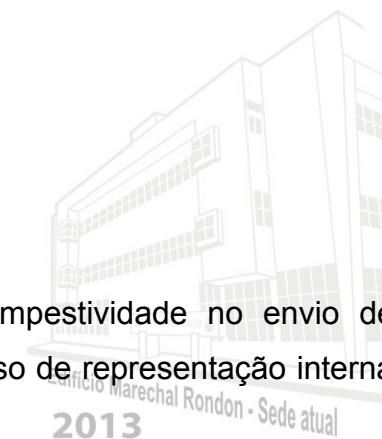
- **Culpabilidade:** Ao Gestor compete atender as exigências legais e sua não realização gera deficiência e compromete o registro analítico dos bens, foco primordial na nova contabilidade.

### 3.11 Prestação de Contas

Cumpram-se destacar os achados relativos a intempetividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT, são objeto de processo de representação interna



Casa Barão de Melgaço - 1953



Ginécio Marechal Rondon - Sede atual  
2013

( nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010).

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

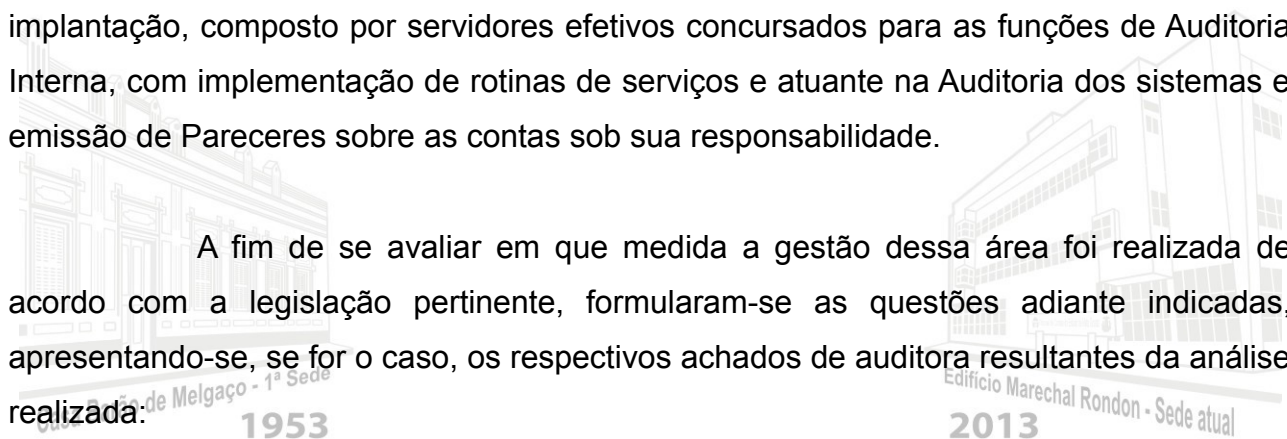
Consta dois processos de proposta de representação interna processo nº 58424/2015 referente a peças de planejamento, carga mensal de janeiro, fevereiro, julho, agosto/2014 enviados atrasados e as cargas mensais de setembro e outubro não foram enviados, conforme levantamento à época, processo nº 153583/2014, Representação proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª relatoria referente a não prestação de contas ao Tribunal de Contas do Sistema APLIC, os processos encontram-se na 6ª relatoria para análise.

- 5 Houve divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).
- 6 Foi constatado no sistema APLIC o envio de documentos ilegíveis e/ou em desconformidade com o exigido pelos normativos do TCE-MT.

### 3.12 Sistema de Controle Interno

O controle interno está estruturado em conformidade com a lei de implantação, composto por servidores efetivos concursados para as funções de Auditoria Interna, com implementação de rotinas de serviços e atuante na Auditoria dos sistemas e emissão de Pareceres sobre as contas sob sua responsabilidade.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, se for o caso, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise realizada.



- 1 O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade. (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
- 2 Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público. (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).
- 3 O responsável pela Unidade Central de Controle Interno pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade. (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).
- 4 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
- 5 Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
- 6 Há por parte do controle interno a observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, apesar deste indicar a necessidade de alteração do Decreto Nº 4.388/2012, de 18 de julho de 2012 que prevê o agente político Secretário titular da pasta, ser fiscal dos contratos de sua Secretaria Municipal.
- 7 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.
- 8 Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI. (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº

01/2007).

- 9 As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos. (normas específicas do órgão/entidade).
- 10 O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno. (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).
- 11 A Unidade Central de Controle Interno possui autonomia e é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade. (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

### 3.13 Transparência Pública

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os atos públicos foram praticados de acordo com o princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).
- 2 As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).
- 3 Foram cumpridas as disposições pertinentes a Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

- 4 Foram implementadas as regras da Lei de Acesso à Informação de acordo com os padrões e prazos estabelecidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

**Achado Nº 17: NC\_10. Diversos\_Moderada\_10.** Não disponibilização completa de acesso e verificação de informações sobre os elementos próprios a ser disponibilizados por este meio, além de impossibilitar o acesso por falha eletrônica do portal. (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013). (Achado 17 item 3.13)

#### **Situação encontrada:**

Apesar do atendimento pela municipalidade quanto à implementação das regras relativas à transparência e constar no Site da Prefeitura Municipal de Alta Floresta o ícone específico da transparência, houve no Tribunal de Contas o chamado nº 167/2014 processo n **37060/2014**, informando que as tentativas de acesso não permitia verificação de quaisquer informações sobre os elementos próprios a ser disponibilizados por este meio, além de impossibilitar o acesso por erro eletrônico nas tentativas, em análise preliminar foi indicado a conversão em ponto de controle na Auditoria das contas anuais do município do exercício de 2014 a comunicação de irregularidade.

Durante a Auditoria, em inspeção *in loco* constatamos que de fato o portal transparência (site da Prefeitura) estava indisponível para acesso e em manutenção pela empresa responsável pela prestação de serviços dessa área e não se constatou informações essenciais e necessárias. A exemplo, na pesquisa para identificação de Servidores do quadro da Prefeitura, sua função, remuneração e o órgão de lotação, constatou-se apenas informações do nome, cpf, data de admissão e atividade, confirmado pelos Controladores Internos e Sr. Cleomar que acompanhou a equipe de auditoria durante a inspeção, estando pelas dificuldades ora relatadas, sob este aspecto procedente o comunicado apresentado pelo município no processo nº 3706-0/2014-TCE/MT.

Verificação dos problemas técnicos para acesso durante a Auditoria;  
chamado nº 167/2014 processo digital n **37060/2014**;

Lei no 12.527/2011;

Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013

### **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não implementação adequada do portal transparência.

**Nexo de Causalidade:** Ao deixar de disponibilizar as informações necessárias de forma segura e completa com intercorrências de problemas técnicos no portal, não atende a implementação na forma definida pela legislação.

**Culpabilidade:** Ao Gestor compete implementar e disponibilizar de forma adequada e segura as informações para transparência pública.

## **3.14 Outros Aspectos Relevantes**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Houve distribuição de bens, valores ou benefícios por parte da administração no último ano de mandato. (art. 73, §10, da Lei nº 9.504/97).

Não se aplica, não é ultimo ano de mandato.

### **3.14.1 Aterro Sanitário**

**Achado Nº 18: NB\_99. Diversos\_Grave\_99.** Não implantação do Aterro Sanitário,



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

na forma definida na lei de regência e no Contrato de concessão nº 035/2009, no prazo de 04 quatro anos, concedidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). (ACHADO 18 Item 3.14.1)

- **Situação encontrada:**

Existe inadimplência da Empresa (Empresa Solução Ambiental Ltda) em relação às exigências da Concessão para implantação do ATERRO SANITÁRIO, descumprindo as determinações dos órgãos ambientais municipal e estadual, gerando intervenção do Ministério Público, com termo de ajustamento de conduta, sanções e penalizações ao titular do Município das demandas de responsabilidade nessa área do Poder Público;

Não instalou as máquinas e equipamentos previstos para tratamento dos resíduos sólidos, sem tais instrumentos não possibilita a implantação de associação de catadores para reciclagem e não adequou a área destinada à instalação para suportar e tratar o volume de resíduos e destinação dos insumos produzidos a partir do tratamento dos resíduos sólidos (chorume, células e demais subprodutos);

O Contrato de concessão nº 035/2009 firmado no dia 19/01/2009, entre a Prefeitura e a Empresa Solução Ambiental Ltda, para a prestação dos serviços de beneficiamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, com característica domiciliares e de serviços de saúde, proveniente do município de Alta Floresta-MT, do Estado de Mato Grosso.

- Objeto: O cessionário concede de forma onerosa à Concessionária a concessão dos serviços de tratamento, beneficiamento, reaproveitamento e da disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, provenientes dos serviços de limpeza pública do município do Cessionário Município de Alta Floresta-MT, aí incluídos os já depositados nos lixões destes municípios, além dos resíduos domiciliares depositados no atual Aterro Sanitário do Município de Alta Floresta.

- Prazo: 30 Trinta anos, podendo ser prorrogado por até mais 05 (cinco) anos, na forma da lei.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

tratamento abrangerão: a) Projeto de Engenharia; b) Aquisição ou locação de veículos, máquinas e equipamentos; c) Contratação de Mão de Obra e de serviços especializados; d) Implantação de todas as obras relativas à concessão.

- A estimativa do valor global do contrato é de R\$ 39.095.730,00 ( trinta e nove milhões noventa e cinco mil e setecentos e trinta reais), considerando todo o período da concessão, sendo o preço de R\$ 69,85 por tonelada processada, sendo reajustado anualmente no mês da assinatura do presente contrato, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

- Das Garantias de execução do objeto da concessão:

- A Concessionária durante todo o prazo da concessão deverá manter garantia de execução do objeto do contrato, no valor de R\$ 195.478,65 ( cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), corresponde a 0,5% ( meio por cento) do valor do contrato.

No dia 28 de Abril de 2009 foi firmado termo de Concessão de Direito Real de Uso, onde o Concedente, legítimo proprietário do terreno de 35 ha, localizado na rodovia MT 208, Km 19,5 Zona Rural, outorga à Concessionária o direito real de uso do referido imóvel e usas benfeitorias, segundo as regras e condições estabelecidas neste contrato.

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no dia 03/05/2010 onde fica ajustado que os municípios de Carlinda e Paranaíta pretendem promover a disposição de seus resíduos sólidos mediante a entrega no Aterro Sanitário de Alta Floresta-MT atualmente sob a administração da Concessionária Solução Ambiental.

Devido a Comunicação Interna nº 006/2013/SECMA, advinda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual encaminhou o Relatório Técnico nº 04/DUDAF/SEMA/2013 e seus anexos, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, instaurou-se portaria 010/2013 em 18/01/2013 processo administrativo para que tome medidas emergenciais com relação ao aterro sanitário.

Lei nº 2.060/2013 de 03/04/2013 que autoriza o poder executivo a firmar anuência à constituição de sociedade de propósito específico de objeto social exclusivo à



execução de todos os serviços e cláusulas contratuais previstas no Contrato de concessão nº 035/2009 firmado entre o Município de Alta Floresta e a Empresa Solução Ambiental Ltda.

No dia 19/01/2014 houve a notificação nº 111408 pela SEMA para que no prazo de 07 ( sete) dias a contar do recebimento desta, retirar e realocar em local adequado o lixo que vem sendo depositado em local inadequado às margens da rodovia MT 208, causando diversos transtornos aos transeuntes e moradores de propriedade vizinhas. O Sr. Asiel Bezerra de Araújo Prefeito através do ofício nº 019/2015/GP solicitou dilação de prazo pra cumprimento da notificação.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Aparecida Scatambuli Sicuto através do ofício nº 21/2015/PMAF, datado de 03/03/2015 endereçado ao Sr. Allison Akerley da Silva, Procurador do Município, comunicou que a Secretaria esteve em vistoria no aterro sanitário para verificação do cumprimento no disposto do termo de compromisso realizado entre este município e a empresa Solução Ambiental Ltda, onde constatamos que mesmo após findo o prazo pré estabelecido no termo de compromisso, o material continua alojado próximo a rodovia.

Existia no momento da visita maquinário trabalhando na retirada do material e realocando o mesmo em local mais ao fundo da propriedade desocupando em parte a área frontal com divisa direta com a rodovia MT 208.

Os profissionais que realizaram a visita relataram que a realocação não está sendo realizada no local adequado, e sim apenas uma movimentação que com a coleta diária e o local de realocação, o mesmo estará na rodovia em pouco tempo pelo volume de coleta realizado.

No dia 23/03/2015 a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA através do ofício nº 089/DUDALTAFLOR/SEMA/2015, encaminhou 02 (dois) autos de infração nº 133383 pelo não cumprimento da notificação nº 111408 gerando multa no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 133384 por depositar lixo doméstico em local inadequado gerando multa no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), lavrados em 20/03/2015, a fim de que seja cientificado e intimado da lavratura do mesmo com prazo de 20 (vinte) dias (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 28 a 30).

Destaca-se que além dos fatos acima relatados, não foi localizado na contabilidade do Município o valor de R\$ 195.478,65 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondendo a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, a título de garantia, caução, que deveria ser mantido durante toda a duração do contrato e não há registro de lançamento destes valores em depósitos de Tesouraria, conforme informação do Sr. Cleomar e extrato da conta 16293 conta banco 20.639-6 Banco do Brasil, desde 2009 até o exercício 2014 em análise. (Doc. Digital nº 154431/2015 página 22);

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante Auditoria;

Art. 18, 47 II e 54 da lei nº 12.305, de 2010;

Termo de Concessão Contrato nº 035/2009 (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 12 a 41);

Relatório Técnico CONDEMA Alta Floresta/MT nº 01/2014 (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 32 a 37);

Termo de Compromisso (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 38 a 41);

Notificações dos órgãos ambientais (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 28 a 30);

Extratos Bancários comprovando não registro do caução R\$ 195.478,65 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 906 a 911);

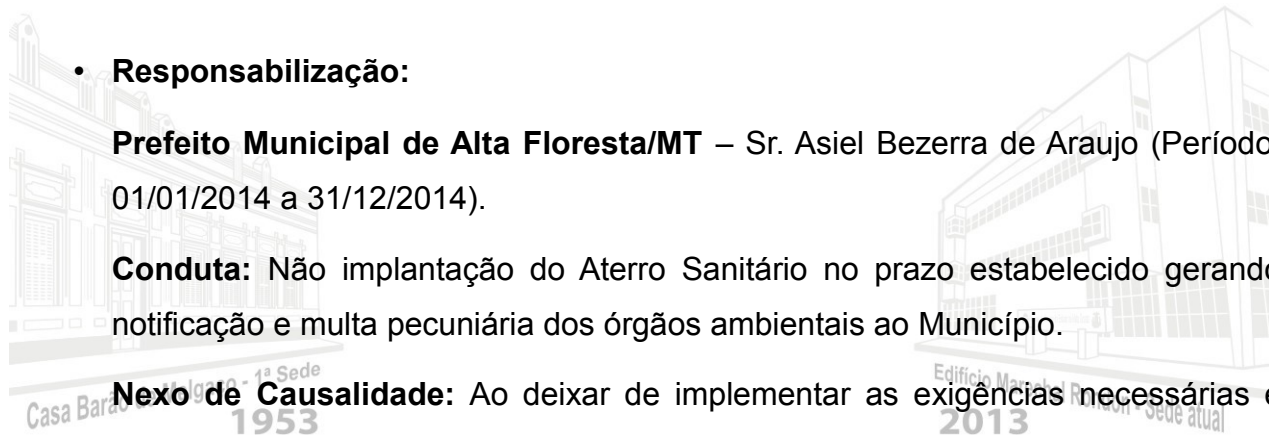
Registros fotográficos do período de Auditoria, no “aterro sanitário” (Doc. Digital nº 154431/2015 páginas 05 e 06).

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não implantação do Aterro Sanitário no prazo estabelecido gerando notificação e multa pecuniária dos órgãos ambientais ao Município.

**Nexo de Causalidade:** Ao deixar de implementar as exigências necessárias e





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

não exigir da concessionária a solução para efetivação do aterro sanitário descumpra regulamentação específica e compromete o município expondo a sanções pecuniárias e Termos de Ajustamento de Conduta, acarretando ônus ao erário.

**Culpabilidade:** É dever do gestor cumprir a política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dentro do prazo estabelecido em Lei (até 02.08.2014), quanto à implantação de aterro sanitário e extinção de lixões a céu aberto.

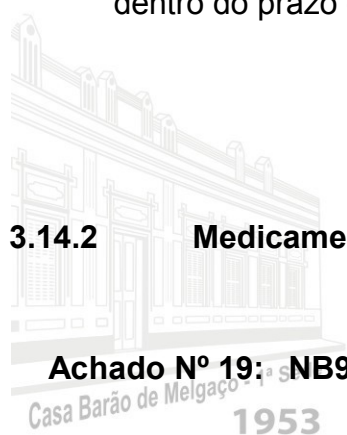
- **Empresa Solução Ambiental Ltda** – CNPJ 05.388.101/0001-03.

**Conduta:** Não cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão para implantação do Aterro Sanitário no prazo estabelecido gerando notificação e multa pecuniária dos órgãos ambientais ao Município e ausência de recolhimento de caução no valor de R\$ 195.478,65.

**Nexo de Causalidade:** Ao deixar de implementar as exigências necessárias e não cumprir com as suas obrigações contratuais, a concessionária prejudicou o Município na solução para efetivação do aterro sanitário descumprindo regulamentação específica e comprometendo a gestão de resíduos sólidos e seus tratamentos, gerando Termos de Ajustamento de Conduta, acarretando ônus ao erário.

**Culpabilidade:** É dever da empresa concessionária cumprir o contrato para a implantação do aterro sanitário, possibilitar a instalação de cooperativa de reciclagem, a coleta seletiva na política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dentro do prazo estabelecido em Lei (até 02.08.2014).

### 3.14.2 Medicamentos Vencidos



**Achado Nº 19: NB99. Diversos\_Grave\_99.** Presença de medicamentos vencidos





estocados na unidade de saúde, departamento de assistência farmacêutica naquele departamento desde 2013 perfazendo 2.000 Kg, em valores da ordem de R\$ 96.757,19 em 2014. (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA). (ACHADO 19 Item 3.14.2)

• **Situação encontrada:**

Constatou-se durante Auditoria em visita à Unidade de Saúde onde funciona o Departamento de Assistência Farmacêutica presença de medicamentos vencidos estocados naquele departamento desde 2013 perfazendo 2.000 Kg (posição em 20.02.2015) em condições inadequadas e em desacordo com a regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA)

Em 24 de março de 2014, pelo Ofício nº 005/FB/SMS-MT foi realizado levantamento de perdas de medicamentos por expiração de prazo de validade desde o início de 2013 e enviado relação ao Secretário Municipal de Saúde responsável legal pelo estabelecimento de resíduos até a disposição final, firmada por dois farmacêuticos e pela Diretora de gerenciamento do departamento da farmácia Básica, recebido pelo Sr. Manuel João Marques Rodrigues Secretário Municipal de Saúde a quem compete fazer gestões junto ao Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT para solução definitiva do problema;

A Profissional Farmacêutica Efetiva Sr<sup>a</sup> Adriana Dela Justina, data de admissão 18/08/2014, informou-nos sobre as providências até então tomadas;

A Sr<sup>a</sup> Maria de Fátima Reis Diretor de Gerenciamento da unidade solicitou em 20.02.2015 novamente, providências ao Sr José Luiz Teixeira Secretário de Saúde quanto aos 2.000 Kg de medicamentos vencidos e acompanhado de proposta de preços de 19.02.2015 de empresas especializadas do ramo para coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde;

Em 16 de março de 2015, pelo ofício 015/2015, a Farmacêutica responsável, antecipando preocupação com medicamentos que venceriam em abril a agosto

de 2015, solicita novamente ação do Secretário Municipal de Saúde para realizar empréstimos/doações às outras unidades de saúde, para evitar o desperdício, sem retorno prático e oportuno por parte do Secretário Municipal de Saúde responsável legal até a data do término de Auditoria em 10.04.2015, isentando a profissional farmacêutica, Sr<sup>a</sup> Adriana Dela Justina, sobre tais eventos;

Destaca-se que os valores reportados no ofício 015/2015 a vencer em 2015 somam R\$ 24.949,70;

**MEDICAMENTOS E MATERIAIS VENCIDOS SEM PROVIDÊNCIAS POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTA FLORESTA/MT.**

**CAIXAS POR VALOR:**

199	200	201	202	203	204	205	206 a 208	209	210	211	212	total
49.449,60	892,94	5.889,75	3.633,61	579,28	372,37	3.472,23	770,56	322,04	31.559,33	2.055,05	1.222,66	96.757,19

No cálculo dos medicamentos e materiais das Caixas foi considerado como referência:

O mês de dezembro de 2014;

O *site* oficial portal.anvisa.gov.br e pesquisa aberta na rede social em site de preços de medicamentos;

O preço de atacado ou de mercado, este quando não em *site* oficial;

Na definição dos preços dos medicamentos e materiais foi verificado levando-se em conta o valor unitário, convertendo a preço unitário quando a apresentação do laboratório indicava caixas com 02, 12, 30 ou 50 unidades, com posterior multiplicação pela quantidade apresentada, de toda forma sempre o de menor valor.

• **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria;

Ofício 005/FB/SMS-MT, 2014 da Farmácia Básica (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 912);

Relação de medicamentos e materiais vencidos até 31.12.2014 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 912 a 923);

Relação de medicamentos e materiais vencidos e a vencer em 2015 Of. 015/2015 (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 926);

Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA;

- **Responsabilização:**

**Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014); e

- **Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta/MT** – Sr. Manuel João Marques Rodrigues (período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Manter medicamentos vencidos sem adotar as medidas previstas para evitar o desperdício e mantê-los em Unidade de Saúde sem condições de acondicionamento e descarte.

**Nexo de Causalidade:** Ao deixar de adotar medidas preventivas para evitar perda de validade de medicamentos e não providenciar descarte nos termos da regulamentação vigente, acarretou ônus ao erário.

**Culpabilidade:** O zelo na gestão de medicamentos é preservar o patrimônio e possibilitar acesso aos cidadãos, deixar vencer medicamentos sem planejamento adequado da distribuição nas unidades de saúde do município gera desperdício e gestão mais onerosa comprometimento dos recursos públicos da saúde.

### 3.14.3 Horas Extras pagas a Comissionados

**Achado Nº 20: KB21. Diversos\_Grave\_21.** Pagamento de Horas Extras para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, servidores exclusivamente comissionados. (Resolução de Consulta nº 63/2011, DOE, 16/11/2011, e Acórdão nº 2.101/2005 DOE, 24/01/2006). (ACHADO 20 Item 3.14.3)

- **Situação encontrada:**

Constatou-se durante a Auditoria pagamento de Horas Extras a Servidores

exclusivamente comissionados.

Para fins de verificação da procedência quanto à Comunicação de irregularidade, assim resumida: pagamento de horas extras a servidor detentor de cargo de provimento em comissão: Protocolo nº 44571/2014 decorrente do Chamado nº 220/2014 transformado em ponto de controle, dentre os servidores nominalmente referidos, o Sr. Edivaldo Gonçalves dos Santos, ocupante do cargo em comissão Assessor Operacional de Cemitério consta com pagamentos no exercício 2013 e no exercício 2014.

Verificou-se nesse ponto a reincidência da ocorrência do fato em 2014, em relação ao Sr. Edivaldo Gonçalves dos Santos Assessor Operacional do Cemitério e pelo pagamento de horas extras à Diretora de Recursos Humanos;

Destaca-se que os servidores que em 2013 estavam ocupando cargos de provimento em comissão e recebendo Horas Extras (Pedreiro, Operador de máquina, etc) passaram a exercer a mesma função em 2014, sob a forma de Contrato Temporário para desta forma continuar recebendo horas extras.

Servidores comissionados amostra de 04 meses de pelo menos 04 servidores comissionados que receberam horas extras no exercício de 2014, conforme quadro:

Mês 06	Nome	Cargo	Hora Extra	Valor
Comissionados	ALINE KREBS CARDOSO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	186,62
	BEATRIZ DE SOUZA GRECO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	162,52
	EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS	Assessor Operacional do Cemitério	22 horas 50%	569,25
	MARCIA APARECIDA DE FARIAS DE ANDRADE	Diretor(a) de Recursos Humanos	22 horas 50%	379,50

Mês 07	Nome	Cargo	Hora Extra	Valor
Comissionados	ALINE KREBS CARDOSO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	161,72
	BEATRIZ DE SOUZA GRECO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	177,61
	EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS	Assessor Operacional do Cemitério	22 horas 50%	569,25
	MARCIA APARECIDA DE FARIAS DE ANDRADE	Diretor(a) de Recursos Humanos	22 horas 50%	379,50

Mês 08	Nome	Cargo	Hora Extra	Valor
Comissionados	ALINE KREBS CARDOSO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	154,36
	BEATRIZ DE SOUZA GRECO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	148,48
	EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS	Assessor Operacional do Cemitério	22 horas 50%	0,00
	MARCIA APARECIDA DE FARIAS DE ANDRADE	Diretor(a) de Recursos Humanos	22 horas 50%	379,50

Mês 09	Nome	Cargo	Hora Extra	Valor
Comissionados	ALINE KREBS CARDOSO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	53,32
	BEATRIZ DE SOUZA GRECO	Assessor de Gerenciamento	22 horas 50%	43,36
	EDIVALDO GONCALVES DOS SANTOS	Assessor Operacional do Cemitério	22 horas 50%	0,00
	MARCIA APARECIDA DE FARIAS DE ANDRADE	Diretor(a) de Recursos Humanos	22 horas 50%	569,25

- Consolidação de Entendimentos Técnicos pag. 228, Resolução de Consulta nº 63/2011 (DOE, 16/11/2011)126 e Acórdão nº 2.101/2005 (DOE, 24/01/2006). Pessoal. Remuneração. Horas extras. Vedação ao pagamento a comissionados.

“O desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento não comporta a subordinação ao regime fixo de horas, pelo caráter de confiança existente nesse tipo de relação. Podem tais servidores ser convocados a qualquer momento, no interesse da Administração, sem que daí surja obrigação de remunerar as horas excedentes às trabalhadas habitualmente.

Assim, não é cabível o pagamento de horas extras a servidores ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida com qualquer regime de registro e fiscalização de horário de trabalho.”

- **Evidências:**

Documentos fornecidos durante a Auditoria (amostra Folhas de Pagamento meses 06 a 09.2014);

Ficha financeira 2013 de Antonio Hélio Soares da Costa e Quadro Servidores comissionados que receberam horas extras (Doc. Digital nº 154306/2015 páginas 927 a 929);

Consolidação de entendimentos técnicos TCE/MT;

Resolução nº 63/2011 TCE/MT;

- **Responsabilização:**

1) **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo  
(Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

- **Conduta:** Pagou Horas extras a servidores exclusivamente comissionados.
- **Nexo de Causalidade:** Pagamentos indevidos de horas extras a servidores cuja convocação não gera obrigação de remunerar.
- **Culpabilidade:** Ao Gestor compete reconhecer a legalidade e realizar pagamentos regularmente constituídos, a não observação desta norma gerou ônus indevido ao erário.

### 3.14.4 Comunicação de Irregularidade

No exercício de 2014 foram analisadas 10 (dez) Comunicações de Irregularidades na Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, conforme quadro abaixo:

Resumo das Comunicações de Irregularidades apresentadas ao TCE/MT.

PROTOCOLO	CHAMADO	SITUAÇÃO
37060/2014	Chamado nº 167/2014	Ponto de Controle – Arquivado – <b>Item 3.13 Transparência</b>
*75051/2014	Chamado nº 430/2014	Ponto de Controle - Arquivado
*53040/2014	Chamado nº 255/2014	Ponto de Controle - Arquivado
74101/2015	Chamado nº 224/2014	Arquivado - Representação de Natureza Interna autuada pelo nº 58424/2015 e 153583/14 <b>Item Prestação de Contas</b>
62146/2015	Chamado nº 185/2014	Arquivado – Ponto de Controle Autos digitais 168848/2014 – Arquivado
60151/2015	Chamado nº 143/2014	<b>Achado 09</b>
44571/2014	Chamado nº 220/2014	Arquivado – Ponto de Controle <b>Achado 20</b>
*4936/2015	Chamado nº 1437/2014	Arquivado – Ponto de Controle
6912/2015	Chamado nº 1455/2014	Arquivado – Ponto de Controle <b>Achado 14</b>
*213705/2014	Chamado nº 1421/2014	Arquivado

- Protocolo 75051/2014 -

Comunicado apresentado por participante de licitação pregão 27/2014 alegando exigência de selo de certificação ecológico para o material impermeabilizante de sua linha de industrialização, entendido como forma de exclusão do certame, apesar de tratar de procedimento relativo a Obras e Serviços de Engenharia afeto à SECEX de Obras, aferimos que o Pregão foi realizado e homologado sagrou vencedora a empresa Base Forte impermeabilizantes CNPJ 84.857.085/0001-19, havendo expirado o prazo da Atas do pregão em abril de 2015, sem consecução ou aquisições em 2014.

Desse modo, a comunicação perdeu seu objeto, não se configurando qualquer irregularidade.

- Protocolo 53040/2014 -

Comunica que o Gestor do município vem sucateando e desrespeitando o Conselho Municipal de Saúde, condições de trabalho péssimas, e o colegiado está sem Secretaria Executiva. Não houve nomeação de candidatos aprovados em Concurso Publico recente, o executivo prefere manter servidores comissionados, inclusive contratados, em desacordo com o artigo 37, V da CF.

Ponto de Auditoria: Verificou-se durante a Auditoria que se caracteriza muito mais uma insatisfação do então Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde pelo seu afastamento dessa função, do que descumprimento legal na condução. Quanto à possibilidade de não nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público válido e em vigência durante o exercício 2014, verificou-se por amostragem as nomeações do cargo enfermeiro em 2014 que recaiu sobre concursados do Edital 001/2012 classificados em 20º, 23º, 25º, 36º, 40º e 45º e o Contrato temporário é para Programa de Hanseníase (também temporário), estando sob este aspecto, e pelas informações pesquisadas na Folha de pagamento e edital de homologação do concurso, regulares tais nomeações e, portanto, improcedente referida comunicação de irregularidade;

Certamente que os classificados no concurso desistiram ou não tiveram

interesse em exercer o seu direito à preferência de nomeação, pois em caso de preterição da ordem de classificação ou ofensa a direito individual ou coletivo, o próprio interessado preservaria seu direito e, nestas condições, o agente promotor natural das ações é o Ministério Público local, bastante zeloso e dinâmico em sua atuação;

Não é demais frisar que a Comunicação aqui referida também foi apresentada ao Ministério Público local em tramitação Procedimento Preparatório nº 000511-005/2014.

Entretanto, tais provimentos/admissões e as nomeações para cargos de provimento em comissão e contratados temporários na forma do art. 37, V CF, estes são objeto de acompanhamento e análise mais pormenorizada pela SECEX de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social deste Tribunal.

Protocolo 4936/2015 -

Desrespeito a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Lei Orgânica do município perpetrado pelo atual Prefeito Asiel Bezerra de Araujo, ao não prestar contas ao Legislativo das contas do exercício de 2014, sujeitando-se, por isso, às sanções legais, pois omissos no dever de prestar contas.

Ponto de Auditoria: Chamado deu entrada em 12.12.2014, protocolo geral, tramitou para o Gabinete do Relator em 13.01.2015 e para esta 6ª SECEX em 28/01/2015.

Trata de comunicação de ausência de comparecimento do Prefeito para apresentação de relatório geral de sua administração e **não ausência de prestação de contas de que trata a Constituição Federal**, como faz crer o comunicante:

Houve indicação e citação de artigo 59, caput, quando na realidade tal dispositivo está no art. 69, parágrafo único inciso XXVII da Lei Orgânica, onde se trata de matéria disciplinada pela Lei Orgânica do Município de Alta Floresta/MT relativo às atribuições e competências do Prefeito, e tramitação interna de requerimentos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT:

“Art 69. - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do

Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Parágrafo único - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

...

XXVII- comparecer semestralmente à Câmara Municipal para apresentar relatório geral sobre sua administração e responder às indagações dos Vereadores;”

Cumprir destacar que tal exigência (comparecer semestralmente à Câmara Municipal e responder às indagações de vereadores) não se trata da prestação de contas (e a intervenção decorrente da não prestação de contas) representada pelos demonstrativos contábeis, econômicos e financeiros de contas mensais e anuais, balancetes mensais e Balanço Geral, objeto de prestação de contas específica a que se referem as Constituições Federal (art. 30, III, art.31 §§ 1º, 2º e 3º e art.35, III), Estadual e que é disciplinada na Lei Orgânica do Município de Alta Floresta em dispositivos próprios (art. 19 inciso IV; art. 58; art. 69, parágrafo único, incisos X e XIV e art. 78 inciso V).

Ressalta-se que em verificação durante a Auditoria na Câmara Municipal de Alta Floresta/MT foi informado pelo Presidente da Câmara que o Prefeito nesses dias estava formalizando o atendimento a esse dispositivo em relação ao segundo semestre do ano 2014 (entre os dias 23 de março e 10 de abril de 2015) e relativo ao primeiro semestre esteve na Câmara em reunião “informal” sem registro de presença e apresentação na tribuna ou registro em Ata, os fatos apresentados nessa Comunicação de Irregularidade estão relacionados a atos de governo, desse modo, serão verificados por ocasião da análise das Contas Anuais de Governo do município de Alta Floresta

Protocolo 213705/2014 -

Não cumprimento da LRF com limite dos gastos com pessoal estourado e também a prefeitura estando inadimplente com vários fornecedores, podendo inclusive configurar crime de responsabilidade de acordo com a Lei 201/67.

Ponto de Auditoria: Os limites de gastos com pessoal apresentados nessa Comunicação de Irregularidade são objeto de verificação por ocasião da análise das Contas Anuais de Governo do município de Alta Floresta.

#### 4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão dos exercícios anteriores, relativamente ao órgão analisado, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

O Quadro 2 a seguir, apresenta a situação verificada em relação às recomendações e determinações emanadas dos Acórdãos.

Esta verificação encontra suporte legal no parágrafo único, do artigo 262<sup>1</sup> da Resolução Normativa nº 14/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Quadro 2: Verificação do cumprimento das determinações/recomendações – Acórdãos TCE/MT

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 5.803/2013 - TP Processo 127787/2012.</b>	<b>1) cumpra na íntegra os princípios que regem a Administração Pública e as normas contidas na Constituição da República e nas Leis nºs 4320/1964 e 8.666/1993;</b>	2a. Foram constados desrespeito às normas em referência, ainda que não especificadamente em relação aos apontamentos de 2012; Determinação Genérica.
2		<b>2) não utilize conta específica da educação para o recebimento de recursos diversos, observando as normas de contabilidade pública, principalmente o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;</b>	2b. Irregularidade sanada;
3		<b>3) exija as certidões negativas de contribuições previdenciárias e do FGTS das empresas contratadas, nos termos do artigo 27, IV, da Lei nº</b>	2c. Apontamento não constatado na amostragem de 2014;

1 **Art. 262.** A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

**Parágrafo único.** É obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas.

		8.666/1993;	
4		4) observe os artigos 38 e 32 da Lei nº 8.666/93 e 8º, II, do Decreto Municipal nº 2.227/2006 nos procedimentos de contratação;	2d. Apontamento não constatado na amostragem de 2014;
5		5) com base nos princípios da eficiência e economicidade e no artigo 15, V, da Lei nº 8.666/1993, realize pesquisa de preços sempre que for adquirir produtos ou serviços;	2e. Pesquisa de preços realizadas para aquisições acima do limite de dispensa de licitação (Item 7.1.);
6		6) verifique a situação atual das empresas ULTRAWATTS Materiais Elétricos Ltda. – ME e DIPROLMEDI Medicamentos Ltda. perante a Prefeitura de Alta Floresta, e, caso detecte ainda alguma ilegalidade, adote as medidas cabíveis, a fim de proteger o erário de possíveis prejuízos; e, por fim, nos termos dos artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010	2f. Irregularidade sanada.

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	<b>ACÓRDÃO Nº 5.803/2013 - TP Processo nº 127787/2012.</b>	<i>a) à atual gestão que não mais cometa as falhas apontadas, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;</i>	Recomendação Genérica

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
	de 1953		2013



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

1	<b>ACÓRDÃO Nº 2.063/2014 - TP Processo nº 7579-5/2013.</b>	<b>1)</b> formalize os pagamentos de despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação de servidores e autoridades públicas, observando os preceitos contidos na legislação municipal específica, observados os entendimentos constantes das Resoluções de Consultas nºs 20/2009 e 1/2014, e do Acórdão nº 1.783/2007, todos deste Tribunal, como também as demais regras e princípios que regem os gastos públicos;	Decreto 001/2014 regulamenta a Lei 278/1990 instituindo o valor de Diárias para os servidores municipais, e da outras providências e Decreto 282/2014 que altera o dispositivo do Decreto 001/2014 e da outras providências.
2		<b>2)</b> elabore o Inventário Físico e Financeiro de Bens Imóveis e Móveis, de acordo com o artigo 94 e seguintes da Lei nº 4.320/1964;	Não houve elaboração do inventário físico financeiro em 2014, apenas expediu Decreto 062/2014 que dispõe sobre a nomeação da comissão de avaliação, levantamento, e baixas do inventário físico financeiro dos bens móveis e imóveis. REINCIDENTE
3		<b>3)</b> envie a este Tribunal, no prazo de 60 dias, informações acerca da retenção do IRRF sobre os pagamentos feitos ao Sr. Roberto Venturini, como também observe e cumpra o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além das legislações aplicáveis às retenções dos tributos de competência dos Municípios;	ATENDIDO fornecida declaração de imposto de renda.
4		<b>4)</b> corrija no Sistema Aplic, no prazo de 30 dias, a divergência sobre o montante da despesa autorizada e paga até 30-9-2013, evitando prejuízos à análise das contas de governo;	NÃO ATENDIDA no prazo.
5		<b>5)</b> aprimore os sistemas de controle de frequência dos servidores e dos produtos que entram ou saem do almoxarifado da Administração	Foram instalados relógios ponto eletrônico e o Almoxarifado durante o período de Auditoria estava em procedimento de mudança de prédio, com implantação de controle de itens de material. 2013

		Municipal;	
6		<b>6)</b> cumpra, rigorosamente, os artigos 3º; 7º, § 2º, III, 24, 43, IV e V, 61, parágrafo único, e 73, da Lei nº 8.666/1993, assim como o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964;	Apontamento genérico, reincidente.
7		<b>7)</b> realize as escriturações contábeis nos termos da Lei nº 4.320/1964 e Resoluções deste Tribunal, evitando distorções desta natureza nas próximas contas;	Apontamento genérico, reincidente.
8		<b>8)</b> diligencie no sentido de aprimorar o sistema administrativo de controle dos custos com manutenção, aquisição de equipamentos e de combustíveis para os veículos e máquinas da Prefeitura, que ficará como ponto de controle de auditoria quando da análise das contas anuais do exercício de 2014;	ATENDIDA, apesar de processo manual.
9		<b>9)</b> apresente a este Tribunal, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços das 11 máquinas e caminhões basculantes locados do Sr. João Carlos de Oliveira Carvalho – ME, vencedor do Pregão Presencial nº 31/2013, para recuperação de pontes e estradas do Município durante o período de emergência causada pelas fortes chuvas de 2013, que ficará como ponto de controle de auditoria quando da análise das contas anuais do exercício de 2014, sob pena, em caso de descumprimento de tal determinação, vir a ser instaurada Tomada de Contas Ordinária, que	NÃO ATENDIDA, reincidência item Despesa 3.2.



		poderá, inclusive, ensejar a imposição de restituição de valores aos cofres públicos;	
10		<b>10)</b> adote providências no sentido de instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidades pela falta de efetivo controle do patrimônio da Secretaria de Infraestrutura, como também a destinação que foi dada à roçadeira hidráulica durante o período em que se extraviou e veio a ser encontrada na propriedade do ex-Secretário de Administração, o que deverá ser comprovado nas contas anuais de 2014;	Roçadeira devolvida ao patrimônio, o servidor de provimento em comissão foi desligado dos quadros.

Apresenta-se, a seguir, os achados de auditoria resultantes da verificação do cumprimento das recomendações e determinações emanadas nos Acórdãos do TCE/MT.

**Achado Nº 21: NA\_01 Diversos\_Grave\_21. NA\_01** – Descumprimento da Determinação nº 04 e 09, proferida no Acórdão nº 2.063/2014 – TP, referente ao processo de Contas Anuais de Gestão Processo nº 7579-5/2013. (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE). (ACHADO 21 Item 4)

• **Situação encontrada:**

- Houve determinação para cumprimento em prazo certo afim de reabrir os dados de envio do APLIC referente a setembro de 2013, atualizando as informações posteriores no prazo de 30 dias não cumprido determinação 04; e
- Não foi apresentada ao Tribunal de Contas as prestações de contas, no prazo de



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

30 dias, referente a documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços das 11 máquinas e caminhões basculantes locados do Sr. João Carlos de Oliveira Carvalho – ME, sendo inclusive objeto de nova irregularidade da mesma ordem com reincidência do fato em relação à empresa em novo certame para a mesma finalidade.

- **Evidências:**

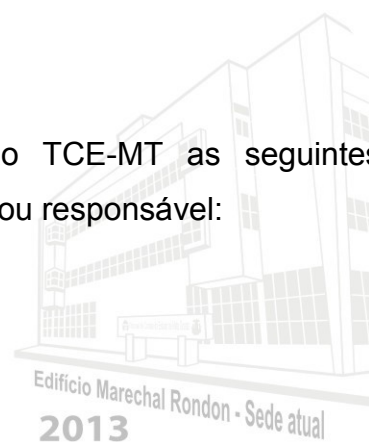
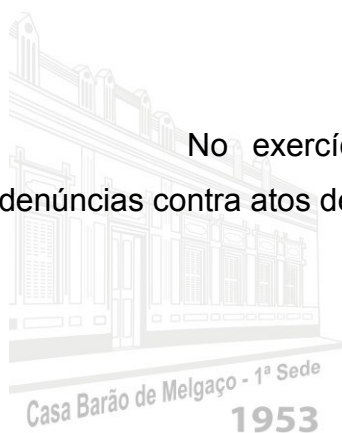
Acórdão nº 2.063/2014 – TP;  
art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE.

- **Responsabilização:**

- **Prefeito Municipal de Alta Floresta/MT** – Sr. Asiel Bezerra de Araujo (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- **Conduta:** Descumpriu determinação com prazo certo do Tribunal de Contas.
- **Nexo de Causalidade:** Ao descumprir determinação de acórdão assumiu responsabilidade pelo ato praticado, desobedecendo regimento interno.
- **Culpabilidade:** O Gestor é responsável pelo cumprimento das determinações feitas em suas prestações de contas de gestão, a não observação desta norma compele-o à reiteração de sanção administrativa.

## 5 DENÚNCIAS

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Quadro 3: Resumo das Denúncias apresentadas ao TCE/MT.

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
*121231/2014	Inadimplência no pagamento do consumo de energia elétrica por parte do município.	6ª Secex para emitir relatório.	Juntado ao processo 20400/2014 contas anuais de Gestão Alta Floresta

\*O Relator do processo 121231/2014 decidiu pela extinção do processo sem julgamento do Mérito e encaminhou à 6ª SECEX para fins de verificar incidência de eventual pagamento de juros e multa por atraso caracterizado como despesa antieconômica, não registrada no exercício 2014 em relação à dívida do Município com a Empresa concessionária de energia elétrica- Energisa.

Ressalta-se que não consta registro no Anexo 16 de precatório ou autorização de inscrição na Dívida Interna Fundada desta Empresa, dados do sistema APLIC.

“Isto posto, extingo o feito sem julgamento de mérito por se tratar de lide subjetiva de competência exclusiva do Poder Judiciário.”

“...eventual pagamento de juros e de multa por atraso caracteriza despesa antieconômica.”

## 6 REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 4: Resumo das Representações apresentadas ao TCE/MT.

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
58424/2015	Interna	Atraso de envio de documentos no Sistema APLIC.	6ª Secex para análise.	Em tramitação
153583/2014	Interna	sonegação de informações e documentos, mediante indícios de irregularidades no envio de documentos e informações da prestação	6ª Secex para análise.	Em tramitação

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		de contas do exercício de 2014, pelo Sistema informatizado Aplic		
64840/2015	Interna	Possíveis irregularidades na folha de pagamento do executivo Municipal.	6ª Secex para análise.	Em tramitação

## 7 TOMADA DE CONTAS

No exercício de 2014 não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

### Responsável,

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)

**1 FB 12. Planejamento/Orcamento\_Grave\_12. Não inclusão de investimento no plano plurianual ou em lei autorizativa, no caso da execução ser superior a um exercício financeiro (art. 167, § 1o, da Constituição Federal; art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000).**

**1.1 Não houve inclusão ou alteração no Plano Plurianual, dos recursos do Convênio com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10 de aplicação em 4 (quatro) anos, sendo R\$ 5.000.000,00**

recebido em 2014, perfazendo R\$ 7.000.000,00 até 2017 (art. 167, § 1o, da Constituição Federal; art. 5o, § 5o, da Lei Complementar 101/2000) (**Achado 1 – item 3.1**)

**2 JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).**

2.1 Realização de despesas com abastecimentos que somaram 20.009 (vinte mil e nove) litros de combustível óleo diesel, em moeda corrente R\$ 68.030,60, em veículos locados pela Prefeitura, cuja obrigação de fornecimento e abastecimento é das empresas contratadas do Pregão 038/2014 e a veículos não pertencentes à frota oficial da Prefeitura. (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964). (**Achado 3 – item 3.2**)

**3 JB 02. Despesa\_Grave\_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).**

3.1 Pagamento de despesas referente a aquisição de Caminhão 6X2 marca Volkswagen worker 24.220 ano 2010 modelo 2011, valor R\$ 215.000,00, em valores superiores ao praticado no mercado. (art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 6º, inciso XVI, 43, inciso IV e 66 da Lei 8.666/1993). (**Achado 4 – item 3.2**)

**4 JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993).**

4.1 Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas em data anterior à data da emissão da Nota Fiscal do Fornecedor. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). ( **Achado 5 – item 3.2**)

**5 GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei no 8.666/1993).**

5.1 Aquisição por compra direta **R\$ 1.080.963,70**, cujos valores e material/serviços contratados poderiam estar contemplados no planejamento anual de aquisições (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993). ( **Achado 7 – item 3.3**)

**6 IB 01. Convênio\_Grave\_01. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997; legislação específica do ente.**

6.1 Não - observância das regras de celebração do convênio firmado com a Empresa de Energia São Manoel S.A. (EESM) CNPJ 18.494.537/0001-10. (art. 116 da Lei 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE 003/2009 e 004/2009; art.73, VI, a, da Lei 9.504/1997). ( **Achado 10 – item 3.4**)

**7 BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT**

7.1 Aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT da INDECO Integração Desenvolvimento e Colonização Ltda cnpj 03.115.268/0001-

67 por **R\$ 473.527,94** para fins de regularização de Bairro Jardim das Oliveiras, onde não houve destinação de área pública na época da realização do loteamento. ( **Achado 12 – item 3.10**)

**8 BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

8.1 Aquisição de imóveis para fins de doação à ASSOCIAÇÃO LIGA DESPORTIVA EM TODAS AS MODALIDADES-LIFEX CNPJ 11.002.531/0001-30 que não é empresa de engenharia e construção civil PARA CONSTRUIR NÚCLEOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. .  
( **Achado 13 – item 3.10**)

**9 BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

9.1 Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, registro patrimonial de caminhão sem transferência de propriedade em 2014. (Irregularidade não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT) (Art. 94 a 96 da Lei 4.320/64). ( **Achado 15 – item 3.10**)

**10 BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964).**

10.1 Ausência de inventário físico financeiro gerando deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles (art. 94, Lei 4.320/1964). REINCIDÊNCIA. ( Achado 16 – item 3.10)

**11 NC 10. Diversos\_Moderado\_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso a Informação (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013).**

11.1 Não disponibilização completa de acesso e verificação de informações sobre os elementos próprios a ser disponibilizados por este meio, além de impossibilitar o acesso por falha eletrônica do portal. (Lei no 12.527/2011; Resolução Normativa TCE no 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE no 14/2013). ( Achado 17 – item 3.13)i

**12 KB 21. Pessoal\_Grave\_21. Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).**

12.1 Pagamento de Horas Extras para servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, servidores exclusivamente comissionados. (Resolução de Consulta nº 63/2011,DOE, 16/11/2011, e Acórdão nº 2.101/2005 DOE, 24/01/2006). ( Achado 20 – item 3.14.3)

**13 NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01. Descumprimento de determinações com prazo,**

**exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).**

13.1 Descumprimento da Determinação nº 04 e 09, proferida no Acórdão nº 2.063/2014 – TP, referente ao processo de Contas Anuais de Gestão Processo nº 7579-5/2013. (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE)..  
**( Achado 21 – item 4)**

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Diony Ferreira de Lima - Contador - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**14 CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).**

14.1 Registros contábeis incorretos das Transferências de Convênio recebidos de Instituições Privadas para investimento, em 4 anos, pertence ao grupo Receitas de Capital (4.5.3.0) para aplicação em despesas de capital e foi registrado como transferência correntes, fato relevante, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).(ACHADO 2 Item 3.1). **( Achado 2 – item 3.1)**

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz - Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta/MT - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).



**15 EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).**

15.1 Não - observância do princípio da segregação de funções pela atribuição de fiscal do contrato ao Secretário Municipal, além das atividades de autorização, aprovação, execução, controle, fiscalização das operações. (item IV, da seção VIII, da Instrução Normativa – SFC/CGU 1/2001, de 06.04.2001; Súmula 005-TCE/MT). ( **Achado 11 – item 3.4**)

**16 BB 99. Gestão Patrimonial\_Grave\_99. Irregularidade referente a Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

16.1 Realização de trabalhos com máquinas da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT em terreno de particular. (não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT). ( **Achado 14 – item 3.10**)

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME

**17 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

17.1 Pagamento de despesas no valor de **R\$ 211.536,60** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts.

55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- J. A CRUZ SERVIÇOS – ME CNPJ 04.738.391/0001-05

**18 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

18.1 Pagamento de despesas no valor de **R\$ 468.457,00** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- A.F DOS SANTOS

**19 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).**

19.1 Pagamento de despesas no valor de **R\$ 67.245,93** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período:



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

01/01/2014 a 31/12/2014).

- J. MARQUES - ME

**20 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

20.1 Pagamento de despesas no valor de **R\$ 6.063,37** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

#### **Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- CONSTRUTORA DIMENSION LTDA ME

**21 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

21.1 Pagamento de despesas no valor de **R\$ 230.393,79** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

#### **Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Luiz Carlos de Queiroz – Secretário Municipal de Infraestrutura - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- W. FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

**22 JB 10. Despesa\_Grave\_10. JB 10.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

**22.1** Pagamento de despesas no valor de **R\$ 615.923,63** sem a comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados. (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993). **REINCIDÊNCIA.** (ACHADO 6 Item 3.2).

#### **Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).
- Sr. Celço Ferreira dos Santos – Presidente da Comissão permanente de Licitação
- Sr. Carlos Paes de Melo - membro
- Sr. Miraldo Gomes de Souza - suplente.
- Empresa: J.A. Da Cruz Serviço ME CNPJ 04.738.391/0001-05

**23 GB 99. Licitação\_Grave\_99. Irregularidade referente a Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

**23.1** Simulação de procedimento licitatório com montagem de certame na modalidade Carta Convite 005/2014 para a prestação de serviços no valor de **R\$ 89.805,04**. (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89, 90 da Lei no 8.666/1993). (**Achado 8 – item 3.3**)

#### **Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Sr. Miraldo Gomes de Souza – Pregoeiro - Portaria 156/2013 (01.01.2014 a 31.12.2014).

Casa Barão de Melgaço - Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

**24 GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente).**

24.1 Ocorrência de irregularidades no processo licitatório Pregão 038/2014 para contratação de empresas para locação de máquinas e equipamentos **R\$ 2.330.796,00**. (Lei 8.666/1993; Lei 10.520/2002; legislação específica do ente). (ACHADO 9 Item 3.3)

**Responsáveis,**

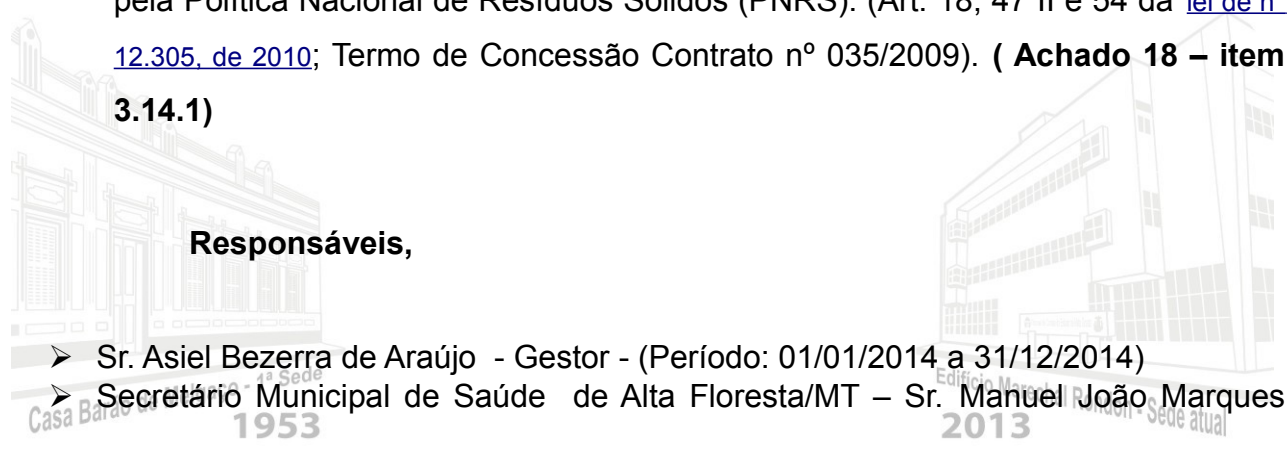
- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Empresa Solução Ambiental Ltda – CNPJ 05.388.101/0001-03.

**25 NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

25.1 Não implantação do Aterro Sanitário, na forma definida na lei de regência e no Contrato de concessão nº 035/2009, no prazo de 04 quatro anos concedidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). (Art. 18, 47 II e 54 da [lei de nº 12.305, de 2010](#); Termo de Concessão Contrato nº 035/2009). ( **Achado 18 – item 3.14.1**)

**Responsáveis,**

- Sr. Asiel Bezerra de Araújo - Gestor - (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014)
- Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta/MT – Sr. Manuel João Marques



Rodrigues (período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**26 NB 99. Diversos\_Grave\_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.**

**26.1** Presença de medicamentos vencidos estocados na unidade de saúde, departamento de assistência farmacêutica naquele departamento desde 2013 perfazendo 2.000 Kg, em valores da ordem de **R\$ 96.757,19** em 2014. (Resolução CONAMA 358/2005 e RDC 306/2004 ANVISA). ( **Achado 19 – item 3.14.2**)

É o relatório.

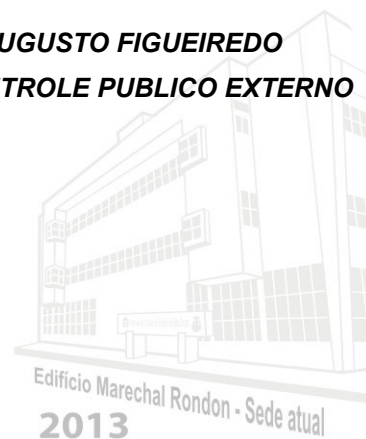
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 13/08/2015.

**GISELLE CRISTINA DE ALMEIDA S. AMÉRICO**  
**TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO**

**ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO**  
**TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO**



**LÁZARO DA CUNHA AMORIM**  
**COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA**  
**AUDITOR PÚBLICO EXTERNO**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

CERTIFICAÇÃO  
**ISO 9001**  
ABNT NBR

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

## 9 ANEXOS

### Anexo I. Ofício de apresentação da equipe de auditoria



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

Ofício n.º 253/2015/GCIJJM

Cuiabá, 17 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ANGELO DE CAMPOS TAVARES**  
Prefeito Municipal de Alta Floresta  
Alta Floresta - MT

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como Relatora das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, apresento-lhe a Comissão Técnica composta pelos servidores: **Lázaro da Cunha Amorim – Auditor Público Externo e Adelson Augusto Figueiredo – Técnico de Controle Público Externo**, os quais procederão auditoria nas operações financeiras, administrativas e operacionais referentes ao exercício de 2014, na forma do disposto no artigo 149 da Resolução 14/2007/TCE/MT, no período de **23/03/2015 a 10/04/2015**.

Cabe a Vossa Excelência garantir o acesso às informações pertinentes e aos documentos necessários à realização dos trabalhos de auditoria, conforme preceituam o art. 215 da Constituição Estadual e o art. 153 da Resolução 14/2007, respectivamente.

Qualquer eventualidade ou dúvida, entrar em contato com este Tribunal de Contas por meio dos telefones (65) 3613-7529 - Secretaria de Controle Externo ou (65) 3613-7546 - Gabinete da Conselheira Relatora.

Atenciosamente,

  
Jaqueline Jacobsen Marques  
Conselheira Interina

Casa Barão de Meigaçu 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon  
2013

  
Recebido em  
23/03/2015  
Assessoria Jurídica Civil  
Sec. Management

## Anexo II. Responsáveis pelas irregularidades

<b>Nome:</b>	Asiel Bezerra de Araújo
<b>Cargo:</b>	<b>PREFEITO MUNICIPAL</b>
<b>Período:</b>	Desde 01/01/2013
<b>RG:</b>	380366-8/SSP/MT
<b>CPF:</b>	086.491.288-90
<b>Endereço :</b>	Rua Cassimiro de Abreu, nº 60, Setor J, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66) 3521 – 1181

<b>Nome:</b>	Diony Ferreira Lima
<b>Cargo:</b>	<b>CONTADOR</b>
<b>Período:</b>	<b>01/01/2014 a 31/12/2014</b>
<b>RG:</b>	989.354/SSP/MT
<b>CPF:</b>	655.588.981-00
<b>Endereço :</b>	Rua São Lucas, Quadra F, lote 21, B.Boa Nova I Alta Floresta/MT–CEP: 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 9932 – 3235

<b>Nome:</b>	Hebertt Villarruel da Silva
<b>Cargo:</b>	CONTROLADORIA INTERNA
<b>Período:</b>	Desde 01/01/2013
<b>RG:</b>	1458776-9
<b>CPF:</b>	955.699.011-91
<b>Endereço :</b>	Rua H 3 – Nº. 335, Bairro: Setor H-Centro – Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 3512-3105 / (65) 9614-1414
<b>Email:</b>	hvillarruel@hotmail.com

<b>Nome:</b>	Luiz Carlos de Queiroz
<b>Cargo:</b>	<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA</b>
<b>Período:</b>	Desde 07/10/2013
<b>RG:</b>	641603 SSP/MT
<b>CPF:</b>	110.933.311-0
<b>Endereço</b>	Rua E 03, Nº 335, Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000





Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefone: 3613-7589  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

:	
<b>Fone:</b>	(66) 8433-0183
<b>Email:</b>	<a href="mailto:Secinfraestrutura.af@gmail.com">Secinfraestrutura.af@gmail.com</a>

<b>Nome:</b>	Manuel João Marques Rodrigues
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Período:</b>	Desde 05/08/2013 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	RNEW115.416-8/SE/DPMAF/DPF
<b>CPF:</b>	204.597.859-15
<b>Endereço:</b>	Rua F, nº 614, Centro, Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 9234-9484
<b>Email:</b>	<a href="mailto:saudeaf@yahoo.com.br">saudeaf@yahoo.com.br</a>

<b>Nome:</b>	Aparecida Scatambuli Sicuto
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
<b>Período:</b>	Desde 02/01/2013
<b>RG:</b>	235629/SSP/MT
<b>CPF:</b>	362.738.131-91
<b>Endereço:</b>	Rua J 04, s/nº, Alta Floresta/MT – CEP. 78.580-000
<b>Fone:</b>	(66) 8461-7708
<b>Email:</b>	<a href="mailto:cida_sicuto@hotmail.com">cida_sicuto@hotmail.com</a>

<b>Nome:</b>	Miraldo Gomes de Souza
<b>Cargo:</b>	Pregoeiro - Sistema de Licitações e Contratos / Suplente CPL
<b>Período:</b>	Desde 20/04/2013
<b>RG:</b>	1396969-2/SSP/MT
<b>CPF:</b>	980.281.201-30
<b>Endereço:</b>	Avenida Floriano Peixoto, nº 220, Bairro Taiamã, Sorriso-MT
<b>Fone:</b>	(66) 9977-7152
<b>Email:</b>	<a href="mailto:pmaf_licitação@yahoo.com.br">pmaf_licitação@yahoo.com.br</a>

<b>Nome:</b>	Celço Ferreira dos Santos
<b>Cargo:</b>	<b>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b>
<b>Período:</b>	Desde 01/01/2014
<b>RG:</b>	322/330, SSP/MT

Casa Barão  
1953



<b>CPF:</b>	251.709.619-87
<b>Endereço:</b>	Avenida Dom Pedro I, nº 213, Bairro Jardim Imperial, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66) 9281 – 3129

<b>Nome:</b>	Carlos Paes de Mello
<b>Cargo:</b>	<b>Membro CPL (Servidor efetivo)</b>
<b>Período:</b>	<b>01/01/2014 a 31/12/2014</b>
<b>CPF:</b>	16390423187
<b>Endereço:</b>	AVENIDA ARIOSTO DA RIVA, 3391 (Sede da Prefeitura)
<b>Fone:</b>	66 3903.1000 (Prefeitura)

**EMPRESAS:**

<b>Empresa:</b>	<b>JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO - ME</b>
<b>Endereço:</b>	Estrada Vicinal Aurora, s/n, com Sant trindade, Zona Rural – Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66) 3521-2849
<b>CNPJ:</b>	17.574.667/0001-09
<b>Responsável:</b>	João Carlos de Oliveira Carvalho

<b>Empresa:</b>	<b>J. A. CRUZ SERVIÇOS - ME</b>
<b>Endereço:</b>	Av. Vitória Regia, 304, Setor NW-A, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	-
<b>CNPJ:</b>	04.738.391./0001-05
<b>Responsável:</b>	José Amilton da Cruz

<b>Empresa:</b>	<b>A. F. DOS SANTOS ME</b>
<b>Endereço:</b>	Av. Amazonas, 59 – Setor Norte 3, Cidade Alta, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66) 9231-7905/9635-0680
<b>CNPJ:</b>	19.855.004/0001-80
<b>Responsável:</b>	Ailton Ferreira dos Santos

<b>Empresa:</b>	<b>J. MARQUES ME</b>
<b>Endereço:</b>	Av. Perimetral Rogério Silva, s/n, Chacara 4, Pr. R Silva eq. C/ N. S. Aparecida – Alta Floresta/MT

<b>Fone:</b>	(66) 3521 2849
<b>CNPJ:</b>	19.663.193/0001-99
<b>Responsável:</b>	Terezinha das Graças Monteiro

<b>Empresa:</b>	<b>CONSTRUTORA DIMENSION LTDA - ME</b>
<b>Endereço:</b>	Rua Goiania, lote 3, Cidade Alta, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	(66)8438 5811
<b>CNPJ:</b>	17.467.384/0001- 50
<b>Responsável:</b>	Aleir Rosa Nazário

<b>Empresa:</b>	<b>W. FERNANDES – COMÉRCIO E SERVIÇOS ME</b>
<b>Endereço:</b>	Av Robson Luiz Soares da Silva, 305 , Jd Imperial, Alta Floresta/MT
<b>Fone:</b>	-
<b>CNPJ:</b>	16.915.023/0001-66
<b>Responsável:</b>	Weverson Fernandes

<b>Empresa:</b>	<b>SOLUÇÃO AMBIENTAL LTDA</b>
<b>Endereço anterior</b>	Av. Luiz Tarquino, 3044, pitangueiras – Galpão 05 – Lauro de Freitas/BA
<b>Endereço Atual</b>	Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, 159, Box 1, Jaguaribe Malt, bairro Piatã, Salvador Bahia CEP 41650-480
<b>Filial Alta Floresta-MT</b>	Rua Pres. Getúlio Vargas(rua C 1), 177, setor C, Centro Alta Floresta, CEP 78.580-000
<b>Fone:</b>	-
<b>CNPJ:</b>	05.388.101/0001-03
<b>Responsável:</b>	Renato Cudini

